



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

UNIDADE REQUISITANTE: Departamento de Administração Tributária

SERVIDOR RESPONSÁVEL: Maritânea Oliviera

PORTARIA: 105/2022

E-MAIL: admfinancasdompedro@gmail.com.

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa garantir a adequada gestão fiscal e tributária do Município de Dom Pedro/MA, por meio da prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria e auditoria. O objetivo principal é identificar oportunidades para o incremento de ativos financeiros, bem como promover a redução de passivos financeiros, garantindo maior equilíbrio nas contas públicas e maior eficiência na arrecadação e gestão dos tributos municipais.

A complexidade da legislação tributária brasileira, aliada às constantes mudanças normativas, exige do município uma atuação estratégica e técnica na gestão de receitas próprias, transferências constitucionais e possíveis passivos decorrentes de encargos tributários. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada possibilitará a revisão de processos, identificação de créditos tributários, redução de ônus indevidos e adoção de medidas corretivas para otimizar a saúde fiscal do município.

Além disso, a consultoria auxiliará na identificação de inconsistências em lançamentos, na recuperação de créditos não reconhecidos e na orientação sobre medidas preventivas, garantindo maior conformidade às normas vigentes. A auditoria fiscal tributária também contribuirá para a segurança jurídica da administração municipal, evitando autuações e penalidades decorrentes de eventuais falhas no cumprimento das obrigações fiscais.

Dessa forma, a contratação dos serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária é imprescindível para que o Município de Dom Pedro/MA possa aprimorar sua gestão tributária, aumentar sua capacidade de investimento e garantir maior transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

II – OBJETO

Necessidade da Administração para os SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Dom Pedro/MA.

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

ABRIL 2025.

IV - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Não houve elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) para o município de Dom Pedro (MA) em 2024, então a referida demanda decorreu da estratégia de seguir um planejamento de compras alinhado à Lei Orçamentária Anual (LOA) e necessidades corriqueiras do município, visando otimizar os recursos e a eficiência das contratações públicas. Essa decisão foi fundamentada na avaliação das necessidades imediatas e na priorização de ações que assegurassem a continuidade dos serviços públicos essenciais. Importante salientar que, para o corrente ano, está programada a elaboração do PCA, conforme os procedimentos e prazos definidos, garantindo assim a retomada deste importante instrumento de planejamento e gestão das contratações do município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá:

- I - Decidir sobre o prosseguimento da contratação, caso aprove a referida DFD;
- II - Autorizar abertura do Processo Administrativo com a devida autuação.

Dom Pedro – MA, 14 de janeiro de 2025.

Maritânea Oliveira
Coordenadora Departamento de Administração Tributária
Portaria nº 105/2022



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, foi solicitado a **Contratação de empresa para os serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Dom Pedro/MA.**

Analisada a solicitação, **APROVO a DFD e AUTORIZO** a abertura de Processo Administrativo.

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP com vistas a evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e seja realizada a análise de riscos respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

CONVOCO os seguintes membros para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I - Francisca de Sousa Damaceno - Assessora Administrativa, Matrícula nº 3968-1
- II - Maritânea Oliviera - Coordenadora Departamento de Administração Tributária, Portaria nº 105/2022.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências, comunicando-se os integrantes e caso se conclua pela viabilidade da contratação no ETP, encaminhar o processo a área demandante para elaboração do TR.

Dom Pedro/MA, 14 de janeiro de 2025.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

PORTARIA Nº 05/2025 - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 05/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação do Procurador Geral do Município de Dom Pedro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Dom Pedro - MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro - MA, pela presente,

Resolve:

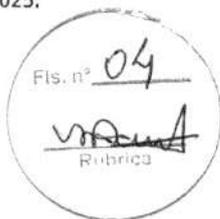
Art 1º - Nomear o Sr. **RICARDO ALVES DA SILVA** CPF nº 054.397.163-51 para o cargo em comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO de Dom Pedro, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, e demais legislações pertinentes ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Dom Pedro - MA, em 27 de Janeiro de 2025.

Ailton Mota Dos Santos
Prefeito Municipal



Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: f0bba80d869526895851113fafdcbe9d

PORTARIA Nº 04/2025 - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 04/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação da Secretária de Administração e Finanças e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art 1º - Nomear a Sra. **SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO**, CPF nº 282.967.103-15, para o cargo em comissão de Secretária de Administração e Finanças, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, no Decreto de Delegação de Ordenação de Despesas e demais legislação pertinente ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 27º de Janeiro de 2025.

Ailton Mota Dos Santos
Prefeito

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: b84304b737f504466bd1b9f0def5fc5c

PORTARIA Nº 06/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 06/2025 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação do Secretário(a) de Educação e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO GUTYERRES LEMOS SAMPAIO**, CPF nº 001.878.383-05, para o cargo em comissão de Secretário(a) de Educação, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, no Decreto de Delegação de Ordenação de Despesas e demais legislação pertinente ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 27º de Janeiro de 2025.

Ailton Mota Dos Santos
Prefeito

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: c6042c9910e979f2352ee206fbd86c21

PORTARIA Nº 07/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 07/2025 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Jurídico e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art 1º - Nomear o Sr. **SAMILTON DE JESUS DAMACENO TAVARES**, CPF nº 052.205.813-25, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município e demais legislação pertinente ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 27º de Janeiro de 2025.

Ailton Mota Dos Santos
Prefeito

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: e6a8625ae5452ad9746b9cb7a5bd99df

PORTARIA Nº 008/SEMAFIN - 27 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 008/SEMAFIN - 27 DE JANEIRO DE 2025
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em

bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 12 O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Vigência

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 56bd7120bf602ca861353c3ce6ae35e9

DECRETO Nº 04, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 04, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Dom Pedro.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro do Estado do Maranhão para a compatibilização da Política de Contratações, com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM).

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMIARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, ficarão sujeitos às regras deste Decreto, sendo que na hipótese de utilização de recursos da União deverá ser observado o regramento editado pelo referido Ente.

Definições

Art. 3º Para fins deste REGULAMENTO, considera-se:
I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse

público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas conjuntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - Setor requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, indicados pela autoridade competente das respectivas unidades, observados os requisitos previstos no art. 7º, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

Parágrafo único: Os papéis de setor requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 4º Os ETP poderão ser elaborados no Sistema ETP Digital, do governo federal, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Art. 5º As limitações operacionais porventura existentes no Sistema ETP Digital do Governo Federal, não vinculam este poder executivo municipal podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo de contratação.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 6º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § único do art. 3º.

Parágrafo único - Nos casos em que o órgão ou entidade não possuir quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiro, profissional especializado que preste assessoria técnica, e que auxilie na elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

Conteúdo

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de

Fis. nº 05
Rubrica

solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, com base no Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e/ou regulamento próprio que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento;

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 10 Durante a elaboração do ETP poderão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de

fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11 Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12 Na elaboração do ETP, o setor requisitante ou a equipe de planejamento poderão pesquisar outros ETP de outro órgão, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da prefeitura municipal.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 13 A elaboração do ETP:

I - Facultada nas hipóteses de:

a) contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos do inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos casos de:

a.1. contratações por dispensa em função do valor, conforme os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

a.2. licitações desertas ou fracassadas, conforme inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

a.3. casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, conforme inciso VII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

a.4. emergência ou calamidade pública, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) contratação de licitante remanescente nos termos do § 7º do art. 90 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

c) Nos casos em que a administração pública já identificou a melhor solução por meio de ETP realizado previamente.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso anterior deverá ser acostado aos autos, o estudo técnico preliminar a qual faz referência a solução encontrada;

§ 2º - Havendo mudança da necessidade da contratação deverá ser realizado novo ETP;

d) Quando a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares;

II - Dispensável nas hipóteses:

a) em que o ETP tenha sido elaborado por unidade responsável pela realização de procedimentos de licitações e contratações em benefício de outros órgãos e entidades;

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 14 Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 15 Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Fis. nº 06
Rubrica

Art. 16 A alta administração dos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional deverá garantir apoio técnico e capacitação aos responsáveis pela elaboração do ETP.

Vigência

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 545085246484e7eb1397f5597b495599

DECRETO Nº 05, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 05, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece a contratação direta disciplinada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro do Estado do Maranhão para a compatibilização da Política de Contratações, com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM).

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2º O Município de Dom Pedro deverá realizar, preferencialmente o Sistema de Dispensa Eletrônica, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º A aplicação dos normativos expedidos pelo Poder Executivo Federal limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema de Dispensa Eletrônica, prevalecendo os normativos regulamentares da administração pública municipal.

§ 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Hipóteses de uso

Art. 3º Será adotado a dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência/projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - Estimativa de despesa, com base no Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e/ou regulamento próprio que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município;

§ 1 Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de despesa de que trata o inciso III poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município;

IX - Autorização da autoridade competente;

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Município.

Do Setor Responsável pelo procedimento

Fis. nº 07

Rubrica

PROCESSO Nº 2025.0114.001/2025 - SEMAFIN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente estudo técnico preliminar (ETP) tem por objetivo apresentar uma análise aprofundada e embasada para a escolha da melhor solução na execução de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Dom Pedro/MA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando a execução de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Dom Pedro/MA.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Identificação da demanda

2.1.1. O presente documento manifesta a necessidade na formalização da demanda para busca de uma solução na execução de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária no âmbito do Município de Dom Pedro/MA, considerando a escassez de profissionais técnicos capacitados no âmbito do órgão e a expertise necessária para execução da demanda.

2.2 Contextualização

2.2.1. Os repasses constitucionais têm sido a principal fonte de receita do Município de Dom Pedro/MA, sendo materializados por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

2.2.2. Limitado a essa receita, o Poder Executivo precisa atender às demandas de investimentos por meio do fomento à arrecadação das receitas próprias, provenientes dos tributos municipais, como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI), além de taxas e contribuições.

2.2.3. O Município de Dom Pedro/MA possui uma população de aproximadamente 23.053 (vinte e três mil e cinquenta e três) habitantes, conforme o Censo do IBGE de 2022, com uma estimativa de 23.579 (vinte e três mil quinhentos e setenta e nove) habitantes para 2024 (IBGE). No que se refere às atividades econômicas, o município conta com empresas habilitadas como contribuintes de taxas e do ISSQN, porém, essas empresas não são submetidas a nenhuma fiscalização ou auditoria sobre os tributos recolhidos.

2.2.4. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Administração Tributária, assim como outras unidades federativas, enfrenta desafios constantes na gestão tributária. Diante da complexidade do sistema tributário brasileiro e da necessidade de otimizar a arrecadação municipal, torna-se imperativo realizar uma revisão abrangente da sistemática aplicada aos tributos locais.

2.2.5. O cenário tributário, complexo, dinâmico e em constante evolução, exige uma abordagem estratégica e especializada para a eficiente gestão fiscal municipal. Ciente da importância desse



aspecto, o Município de Dom Pedro/MA busca aprimorar sua capacidade de arrecadação e otimizar o uso de recursos por meio de uma revisão integral de sua sistemática tributária.

2.2.6. Dessa forma, o Município de Dom Pedro/MA, de maneira estratégica, reconhece a complexidade inerente à gestão tributária e a necessidade de uma revisão criteriosa de sua sistemática para garantir o correto recolhimento de tributos. A carência de profissionais técnicos internos especializados na recuperação de créditos tributários representa uma lacuna que exige a busca pela melhor solução no mercado, a fim de atender a essas demandas de forma eficaz.

2.3 Justificava da necessidade da contratação

2.3.1. Considerando a necessidade urgente de atualização do Código Tributário Municipal (CTM) da Prefeitura de Dom Pedro/MA e de suas leis complementares, torna-se indispensável a atuação de profissionais qualificados e especialistas na área tributária municipal. Essa atualização visa adequar a legislação à realidade dos novos procedimentos do Código Tributário Nacional (CTN), às alterações promovidas pela Lei Complementar nº 116/2003 e às adaptações necessárias diante do crescimento do município, tanto no número de empresas formalmente ativas quanto no de imóveis localizados na zona urbana.

2.3.2. Considerando o crescimento econômico do município, observa-se a presença de 1.421 (mil quatrocentos e vinte e um) empresas ativas registradas na Junta Comercial do Maranhão (JUCEMA). A distribuição dessas empresas, de acordo com seu porte e atividades, está detalhada no quadro abaixo:

Empresas Ativas Município (órgão)				
Porte da Empresa		Quantidade		
Microempreendedor Individual – MEI		568		
Microempresa – ME		692		
Empresa de Pequeno Porte – EPP		67		
Demais		94		
Total		1.421		
Empresas Ativas por Atividades				
Comercio	Serviço	Industria	Construção	Agropecuária
918	354	97	50	2

Fonte: JUCEMA, endereço eletrônico: <http://estatisticas.jucema.ma.gov.br/estatisticas>
Data da consulta: 06/03/2025.

2.3.3. Considerando o total de 12.055 (doze mil e cinquenta e cinco) domicílios no município de Dom Pedro/MA, a distribuição desses imóveis, conforme sua classificação por tipo de domicílio, está detalhada no quadro abaixo:

Particulares Permanente	Particulares Improvisados	Coletivos	Total
8.999	7	9	9.015

Fonte: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR>

2.3.4. A demanda é necessária para aprimorar a capacitação técnica da equipe da Secretaria de Administração e Finanças, especificamente do Departamento de Administração Tributária, além de garantir maior agilidade nas ações de cobrança de impostos, taxas e contribuições municipais.

2.3.5. Nesse contexto, o objetivo desta contratação é atender à legislação, garantir a impessoalidade e a moralidade administrativa, além de minimizar o risco de arguição de renúncia fiscal por parte da municipalidade.

2.3.6. Em razão de expressa disposição legal, a administração pública deve garantir a geração de receitas próprias por meio da arrecadação de impostos municipais realizada pelo Município de Dom Pedro/MA.

2.3.7. Dessa forma, para executar o trabalho de incremento da arrecadação da receita tributária, recuperar os créditos tributários vencidos referentes aos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, bem como realizar a regularização do cadastro de contribuintes, tanto pessoas jurídicas quanto físicas, e capacitar os servidores para a modernização dos procedimentos administrativos e processuais, torna-se essencial contar com uma equipe multidisciplinar. Essa equipe deve ser composta por advogados especializados em Direito Tributário, contabilistas qualificados em Gestão Tributária Municipal, administradores com formação em Administração Tributária Municipal e analistas de sistemas especializados em Sistemas Tributários, todos com conhecimento e experiência nas áreas fiscal e tributária.

2.3.8. Para suprir essa necessidade, torna-se indispensável a reestruturação do Departamento de Administração Tributária, assim como a implantação de ferramentas e tecnologias de gestão e inteligência fiscal. A realização dessas atividades requer o conhecimento e a experiência de profissionais especializados nas áreas fiscal e tributária.

2.3.9. Além da atuação de profissionais qualificados para atender a essas demandas, é fundamental a implementação de mecanismos que permitam o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. O objetivo é garantir o ressarcimento aos cofres públicos do Município pelos valores de ISSQN não recolhidos ou recolhidos a menor, além de estabelecer uma política eficaz de fiscalização. Essas ações visam evitar a evasão de divisas e combater a renúncia de receitas, possibilitando, assim, o direcionamento de recursos para a implementação de políticas públicas voltadas às necessidades básicas da população, como saúde, educação, assistência social à criança e ao idoso, entre outras.

2.4 Sujeição às normas técnicas e legais:

2.4.1. O § 1º do artigo 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que é:

“A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem ricos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receitas.....”

2.4.2. O § 2º do artigo 1º da referida lei estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão obrigados a seguir as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme previsto no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal.

2.4.3. A Lei 101/2000, no Capítulo III, Da Receita, Seção I, Da Previsão e arrecadação, no artigo 11:

“Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”.

2.4.4. O Ministério Público do Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições, implementou, no final de 2018, o Projeto "Município Legal = + Receitas Direitos", cujo principal objetivo é estimular os municípios maranhenses a arrecadarem de forma eficaz todos os tributos



de sua competência. Após diversas orientações e recomendações dirigidas aos municípios, o Ministério Público passará a realizar fiscalizações sistemáticas para assegurar o cumprimento da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2.4.5. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) solicita anualmente ao município, por meio do formulário i-Fiscal-TCE/MA-2024, informações detalhadas sobre diversos aspectos da gestão tributária, incluindo estrutura, pessoal, sistema tributário, capacitação, medidas para aumento da arrecadação, revisão do cadastro imobiliário, transparência, controle e fiscalização, programas de benefícios fiscais, dívida ativa, renúncia fiscal e legislação específica sobre tributos municipais, como IPTU, ITBI e ISS. Diante dessas exigências, torna-se essencial a presença de uma equipe qualificada para atuar no Departamento de Administração Tributária do Município de Dom Pedro/MA, garantindo o cumprimento das solicitações do TCE-MA e a eficiência na gestão fiscal municipal.

2.4.6. Portanto, em conformidade com a legislação vigente, entende-se que a obrigatoriedade de uma gestão fiscal eficiente, aliada ao aprimoramento do Código Tributário Municipal (CTM) e de suas leis complementares, bem como à capacitação da equipe do setor tributário, são elementos essenciais para o aumento da arrecadação municipal e a prevenção da renúncia fiscal.

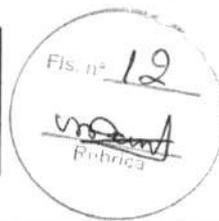
2.5 Benefícios Esperados

2.5.1. A aquisição desses serviços resultará em benefícios significativos para o Município de, Dom Pedro/MA, tais como:

- Aumentar a eficácia das ações fiscais e recuperar o tributo não recolhido.
- Incremento de ativos financeiros através da recuperação de créditos tributários;
- Redução de passivos financeiros decorrentes de possíveis contingências tributárias;
- Conformidade com as normas legais e atualizações no processo de arrecadação.
- Simplificar e padronizar os procedimentos de apuração e pagamento do ISSQN.
- Ampliar a efetividade dos controles fiscais, através do cruzamento de informações.

2.5.2. Conforme os levantamentos dos impostos, taxas e contribuições arrecadados nos últimos 12 (doze) meses no município de (órgão), a distribuição desses valores está detalhada no quadro abaixo:

Valores dos Imposto no período do mês 01/01/2024 a 31/12/2024			
Código Receita	Descrição	Valor Anual (R\$)	Média Mensal (R\$)
2	EXPEDIENTE	4.698,70	391,56
3	ALVARA DE FUNCIONAMENTO	43,92	3,66
3	ALVARA DE FUNCIONAMENTO	108.295,03	9.024,59
4	ALVARA DE VEICULO	48.013,62	4.001,14
5	IMPOSTO PREDIAL URBANO	69.383,51	5.781,96
6	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	45.847,05	3.820,59
7	IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS	228.291,31	19.024,28
8	NOTA FISCAL AVULSA	702,81	58,57
9	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	4.523,31	376,94
10	ISS VARIÁVEL	404.981,36	33.748,45
11	CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS	1.944,65	162,05
12	EDITAL	19,91	1,66
14	ALVARA DE EXECUCAO DE OBRAS	30.881,96	2.573,50
15	ALVARA DE VIGILANCIA SANITARIA	20.509,02	1.709,09
17	SIMPLES NACIONAL	273.444,49	22.787,04
20	EMISSÃO TAXA DE TERMO DE HABITE-SE	2.327,87	193,99



TOTAL		1.243.908,52	103.659,04
DÍVIDA ATIVA			
2	EXPEDIENTE	178,56	14,88
3	ALVARA DE FUNCIONAMENTO	2.361,21	196,77
4	ALVARA DE VEICULO	1.038,34	86,53
15	ALVARA DE VIGILANCIA SANITARIA	224,08	18,67
Total Dívida Ativa		3.802,19	316,85
TOTAL RECEBIMENTO		1.247.710,71	103.975,89

Fonte: DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRIBUTOS MUNICIPAL – SIA.

2.5.3. Podemos observar no quadro acima que a arrecadação nos últimos doze meses totalizou **R\$ 1.247.710,71 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e dez reais e setenta e um centavos)**, resultando em uma média mensal de **R\$ 103.975,89 (cento e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**.

2.5.4. Espera-se que o Município de Dom Pedro/MA, ao contratar uma empresa especializada para a execução de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal e tributária, com assessoramento técnico, obtenha um aumento na arrecadação de aproximadamente **150% (cento e cinquenta por cento)**. Com essa projeção, estima-se que a arrecadação alcance cerca de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**. Os resultados previstos estão alinhados com o potencial arrecadatório do município de Dom Pedro/MA.

2.6 Detalhamento dos Serviços Necessários

2.6.1. Consultoria e Auditoria Fiscal Tributária com Assessoramento Técnico na Ratificação, Atualização Monetária, Recuperação e Cobrança de Créditos Tributários Vencidos, compreendendo:

- 2.6.1.1. Análise e aferição de dados dos processos administrativos nas áreas tributária e de urbanismo no período de 2020 a 2024;
- 2.6.1.2. Auditoria, supervisão e monitoramento das ações fiscais;
- 2.6.1.3. Auditoria, supervisão e monitoramento na constituição dos créditos tributários;
- 2.6.1.4. Auditoria, supervisão e monitoramento na cobrança e na arrecadação dos créditos tributários.

2.6.2. Consultoria e assessoramento técnico fiscal e tributário no atendimento aos contribuintes e à administração municipal, implementando ferramentas, técnicas e processos para o incremento da arrecadação municipal, por meio de:

- 2.6.2.1. Planejamento;
- 2.6.2.2. Definição de metodologia e processos de trabalho;
- 2.6.2.3. Definição de papéis de serviços;
- 2.6.2.4. Definição do fluxograma dos processos;
- 2.6.2.5. Definição de linhas de ação e produtos;
- 2.6.2.6. Execução;
- 2.6.2.7. Análise e aferição de dados dos processos administrativos nas áreas Tributária, de Urbanismo;
- 2.6.2.8. Emissão de despachos e pareceres técnicos nas áreas de:
- 2.6.2.9. Cadastro;
- 2.6.2.10. Fiscalização;
- 2.6.2.11. Arrecadação;
- 2.6.2.12. Atendimento ao contribuinte;
- 2.6.2.13. Sistemas de informações fiscal e tributário;



2.6.3. Consultoria e Assessoramento Técnico e Jurídico na formulação e análise dos Processos de Cobrança de Tributos Municipais, compreendendo:

2.6.3.1. Análise e aferição de dados na elaboração dos processos administrativos e processo de cobrança de tributos municipais;

2.6.3.2. Emissão de despachos e pareceres técnicos na emissão de Certidão de Dívidas Ativas - CDA's.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pesquisa de preços de mercado gerou uma expectativa de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para a prestação de serviços descritas no DFD, tendo como base os valores médios obtidos através de análise e pesquisa realizada através no Sinc – Contrata e receberá os honorários contratuais equivalentes a **vinte centavos (R\$ 0,20)** em média para cada um real (R\$ 1,00) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação de créditos tributários

3.2. Considerando que para a execução dos serviços constantes neste instrumento não há variedade de soluções disponíveis, visto que a solução mais viável é a contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. A demanda dos serviços previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos necessários para execução dos serviços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO INCREMENTO (I)	VALOR MÁXIMO (CENTAVOS)	VALOR MÁXIMO TOTAL (REMUNERAÇÃO SOBRE O INCREMENTO)
1.	RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, RELATIVO AO SUCESSO FINANCEIRO E/OU ECONÔMICO APURADOS. <i>(Os honorários, à título de remuneração variável, serão pagos sobre o incremento com aplicação de um percentual em razão do benefício econômico auferido pelo Município, o qual será convertido em unidade monetária objetivando sua mensuração máxima de até R\$0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de benefício econômico auferido pela Administração Pública Municipal).</i>	INCREMENTO (I)	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,20	R\$ 360.000,00

4.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1 acima, considerar-se-á sucesso financeiro e/ou econômico os valores incrementados e/ou recuperados que excederem a média mensal rotineiramente arrecadada pela Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA. Sobre essa média não incidirão pagamentos mensais à contratada, que terá direito a receber apenas sobre o montante efetivamente incrementado.

Página 6 de 17



4.3. Com a execução dos trabalhos descritos neste ETP, espera-se que, ao longo da vigência do contrato, a contratada alcance um incremento de aproximadamente **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**.

4.4. A Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA fixa o valor de **R\$ 103.975,89 (cento e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)** como a média arrecadada no período de 01/01/2024 a 31/12/2024 (12 meses). Sobre esse valor não incidirão pagamentos mensais à contratada, que terá direito a receber apenas o montante previsto no item 4.3 deste ETP, de forma não cumulativa.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado:

Serviços Ofertados	Modelo de Cobrança	Experiência no Setor Público	Diferenciais
Assessoria e auditoria tributária, recuperação de créditos, revisão de tributos	Honorários fixos mensais	Sim/Não	Exemplo: Equipe especializada, software próprio, suporte 24h
Auditoria fiscal, revisão de tributos municipais, consultoria em recuperação de créditos	Percentual sobre valores recuperados	Sim/Não	Exemplo: Atuação em municípios, tecnologia própria
Revisão da sistemática tributária, suporte jurídico, atualização de tributos	Fixo + percentual sobre êxito	Sim/Não	Exemplo: Experiência em grandes capitais, pareceres técnicos inclusos
Gestão estratégica de tributos municipais, recuperação de passivos financeiros	Apenas percentual sobre êxito	Sim/Não	Exemplo: Certificação ISO, equipe multidisciplinar

5.2. No levantamento de mercado realizado identifique algumas opções possíveis de contratações.

5.3. Diante disso, a alternativa viável e mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, será a adoção de procedimento licitatório de assessoria e auditoria tributária, recuperação de créditos, revisão de tributos para execução da solução identificada.

5.4. Comparativo de Custos

5.5. Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver:

5.5.1. A Prefeitura Municipal de Dom Pedro não possui contrato de prestação de serviço para objeto da demanda, nos últimos 3 (três) anos.

Da forma de contratação

5.6. O processo de contratação de empresa na execução de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município, se afigura como uma atividade atípica incomum, não corriqueira e dificilmente localizada no mercado. Tal singularidade se manifesta pela escassez de profissionais com especialização e experiência prática, ressaltando, assim, a peculiaridade do objeto em questão.

5.7. A implementação do objeto implica a realização de atividades e metodologias em todos os principais aspectos fiscais/tributários, exigindo soluções multidisciplinares em campos de conhecimentos específicos, tais como administração, contabilidade, tecnologia da informação e direito, tais serviços demandam especialização e expertise reconhecidas nesse campo, visando ajudar a Administração na área fiscal tributária.

5.8. As especificidades do objeto excluem a possibilidade de uma licitação entre potenciais interessados, uma vez que os critérios para seleção do executor residem no domínio da subjetividade e da confiança na empresa responsável pelo desenvolvimento dessas atividades. Isso se deve à impossibilidade de comparar metodologias e experiências distintas de forma adequada.

5.9. Por essa razão, o critério de contratação a ser utilizado deverá ser por meio da Inexigibilidade, devido a singularidade do objeto contratado, tendo como fundamento a alínea c e e, inciso III do art. 74, da Lei 14.133/2021, onde versa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...] (grifou-se).

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.10. Da leitura do artigo acima transcrito, percebe-se a existência de dois requisitos para a contratação por Inexigibilidade de licitação: a **especialização do serviço** e a **notória especialização do contratado**. Os requisitos postos são de fácil compreensão. A especialização do serviço releva a impossibilidade de contratação para serviços simples ou corriqueiros de uma auditoria tributária, a exemplo da cobrança da dívida ativa municipal. A notória especialização, por outro lado, é de clara objetividade, estando presente através da comprovação exitosa na matéria a ser objeto da contratação.

Da escolha do fornecedor

5.11. Entendemos que a empresa **CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA** apresenta as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias de incremento de receita para órgãos públicos. Além dessas características, fundamentamos a escolha da referida empresa nos seguintes aspectos:

5.12. Notória Especialidade: Através da condução de uma pesquisa de mercado, foi possível constatar a significativa presença da empresa vários municípios do Estado do Maranhão.



6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. Considerando a necessidade apresentada neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, além dos apontamentos realizados, a solução mais adequada do ponto de vista técnica e econômico é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de consultoria assessoria, e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, por meio de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico em conformidade com disposto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a celeridade na contratação da administração pública. Essa abordagem proporcionará a expertise necessária, garantindo a eficiência operacional e a qualidade do serviço, ao mesmo tempo em que minimiza os riscos associados à execução.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução mais adequada encontrada é a contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal e tributária, com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos. O objetivo é fornecer suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou a redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Dom Pedro/MA. As exigências mínimas para essa contratação estão detalhadas abaixo:

7.2. Exigências:

7.2.1. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, entende-se por consultoria a prestação de serviço de empresa com expertise técnica no objeto da demanda e com profissionais qualificados e especializados em tributos municipais.

7.2.2. Para comprovação da capacidade técnica, a empresa prestadora do serviço deverá apresentar atestado de capacidade técnica de órgão público ou empresa privada referente ao objeto da demanda.

7.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar qualificação técnica dos profissionais que irão realizar os serviços com no mínimo: 01 (um) Advogado com especialização em direito tributário, 01 (um) Contador com cursos de qualificação em Gestão Tributária, 01 (um) Administrador de Empresa com curso de qualificação em Tributos Municipal e 01 (um) Um Analista Desenvolvimento de Sistema com qualificação e experiência em Sistema Tributária.

7.2.4. Esta solução atende plenamente às necessidades do órgão, garantindo a prestação de serviços de alta qualidade e conformidade legal.

7.2.5. O preço proposto pela CONTRATADA já deverá estar incluído o custo necessário para cumprimento do objeto da demanda, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frentes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

7.2.6. A solução torna-se mais viável por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

7.2.7. Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]



Fis. nº 17
[Handwritten signature]
Roberta

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988). Grifamos.

A Lei n. 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a e trouxe as obrigatoriedades de licitação hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O art. 5º da Lei n. 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942. (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro).

De acordo com art. 74 da Lei n. 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de inexigibilidade, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,

[Handwritten signature]
Página 10 de 17



publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Grifamos.

Assim, a licitação é a regra, enquanto a inexigibilidade é permitida em caráter excepcional, sendo aplicável quando a competição for inviável e os requisitos legais forem preenchidos.

O objeto pleiteado deve ser executado por profissionais com experiência comprovada, ou seja, especialistas com ampla atuação em organizações públicas e privadas nas áreas abordadas.

A contratação pretendida exige a comprovação da inviabilidade de competição, devido à ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Isso ocorre porque o serviço deve ser executado por profissionais de notória especialização, cujas características se enquadram na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, alínea "c", combinado com o § 3º da Lei nº 14.133/2021.

A singularidade de um serviço se caracteriza quando seu resultado não é previsível ou é incerto. Ou seja, mesmo que o contratante defina as características do que deseja contratar, não há como determinar antecipadamente o resultado exato da execução. Esse tipo de serviço pode apresentar variações de acordo com o executor, tornando a concorrência inviável.

Dessa forma, considerando que a intervenção profissional é o fator determinante para o alcance dos resultados esperados, a classificação do serviço como de natureza singular está correta. Isso se deve ao fato de que o nível de execução perfeita não pode ser previamente estabelecido ou garantido de maneira uniforme.

Acerca da singularidade de um serviço, destacam-se os seguintes **Acórdãos** do TCU:

Acórdão 1074/2013-Plenário:

15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 (**art. 74, Lei 14.133/2021**), entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Acórdão 410/2001:

Singular não significa necessariamente único. A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade ou notabilidade, quer dizer que não se trata de algo corriqueiro (...) A existência de outros profissionais que possam prestar o serviço não basta para retirar sua singularidade.

A Administração não pode realizar a contratação de uma empresa de notória especialização para assessoramento técnico por meio de licitação, pois os profissionais ou empresas desse segmento são incomparáveis, tornando a competição inviável.



A realização de um processo licitatório nessas condições poderia resultar na contratação de um serviço de qualidade inadequada, comprometendo a eficiência e os resultados esperados pela Administração.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto da presente demanda trata-se de um serviço único, que, por sua natureza, não comporta parcelamento. Afinal, não seria razoável considerar que uma consultoria técnica para o setor tributário, que exige profissionais altamente qualificados, fosse dividida entre múltiplos contratados.

8.2. Além disso, a fragmentação da contratação dificultaria significativamente a gestão e fiscalização contratual, uma vez que a execução do serviço por uma única empresa especializada reduz substancialmente o risco de falhas e descompassos na implementação das estratégias tributárias.

8.3. Outro fator relevante é que o parcelamento comprometeria a economia de escala, prejudicando a racionalização de custos e contrariando os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público na contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

9.1. Entende-se por demonstrativo de resultados o incremento do resultado financeiro ao mês, considerando o valor já arrecadado pelo município de Dom Pedro /MA, a promoção da transparência dos bens e serviços que a Administração Pública pretende adquirir; o conhecimento aos interessados em contratar com a Administração dos bens e serviços objetos da licitação e a ampliação da competitividade e do controle social.

9.2. O desempenho da contratação será medido ao final de cada mês, quando será verificado se a contratada conseguiu incrementos líquidos, considerando o desconto do valor da média de arrecadação dos últimos 12 (doze) meses.

10. POSSÍVEIS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO

10.1. Não será necessário a adoção de providências pelo órgão previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Considerando a natureza digital da prestação dos serviços, destaca-se o fomento às práticas de sustentabilidade, racionalização dos recursos públicos e redução do passivo ambiental em virtude da desnecessidade de material impresso. Ressalta-se que a comprovação da prestação do serviço será por meio de relatório de arrecadação emitido pelo Sistema Integrado de Arregadação - SIA, software da Fiorilli, bem como as informações relativas ao processo de pagamento das Notas Fiscais e Certidões, podem ser encaminhadas por meio eletrônico, descartando a necessidade de custos adicionais com o envio de documentos impressos a este órgão.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos, visto que a consultoria não apresenta procedimentos que poderiam gerar prejuízo para a administração municipal. Além disso, as capacitações e treinamentos deverão aprimorar os conhecimentos da equipe de servidores do departamento de administração tributária.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. A área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores, declara, de forma conclusiva, que a pretendida contratação é: Adequada ao atendimento da necessidade a que se destina. Justificativa: Diante das possibilidades evidenciadas neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, a presente solução se mostrou ser uma alternativa mais adequada às necessidades do órgão, por ter se mostrado, tanto tecnicamente quanto financeiramente, ser a mais eficaz no atendimento ao interesse da Prefeitura Municipal de Dom Pedro /MA.

14.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA:

14.2.1. A contratação não foi prevista no plano de contratação anual, uma vez que o referido PCA esta sendo elaborado pelo órgão, assim como sua obrigatoriedade se dará apenas e tão somente a partir de 2025.

14.2.2. Ademais, destaca-se que a demanda foi solicitada ao Secretária Municipal de Administração e Finanças e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.

15. ELEMENTOS ADICIONAIS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

15.1. Indicação da forma pela qual será realizada a fiscalização do contrato:

15.1.1. A fiscalização do contrato verificará se os conteúdos das obrigações da CONTRATADA foram executadas e se o relatório de arrecadação mensal houve incrementos dos resultados financeiros que credencia o recebimento do percentual pactuado no contrato.

15.2. Registrar a forma de recebimento do objeto e os prazos para sua aceitação provisória e definitiva:

15.2.1. O recebimento do serviço prestados será com a emissão do relatório mensal de arrecadação no qual será verificado o incremento de receitas e resultado financeiro alcançado.

15.2.2. O recebimento definitivo dará com o atesto da Nota Fiscal.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

16.1. Anexo I – Relatório de Arrecadação dos últimos 12 (doze) meses no período 01/01/2024 a 31/12/204;

16.2. Anexo II – Análise de mercado.

17. DATA E EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Dom Pedro /MA, 16 de janeiro de 2025.



Maritânea Oliveira
Coordenadora Departamento de Administração Tributária
Portaria nº 105/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CNPJ Nº 06.137.293/0001-3

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 004/2025



Anexo I

Relatório de Arrecadação dos últimos 12 (doze) meses no período 01/01/2024 a 31/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA CNPJ: 06137293000130
PÇ TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 72 - CENTRO
Análise da Arrecadação Geral Movimento: 01/01/2024 ao 31/12/2024 Receita(s): 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,14,15,17,18,20,21

Data Emissão: 18/03/2025
Hora: 17:11:27
Exercício: 2025
Usuário: REP0000213
Página(s): 1 de 1

Tipo da Dívida: 1 - DÍVIDA DO ANO												
Receita	Descrição	Única	Valor	Desc. Valor	Correção	Desc. Corre	Multa	Desc. Multa	Juros	Desc. Juros	Total	Desc. Total
2	EXPEDIENTE	N	4.674,70	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00	12,00	0,00	4.698,70	0,00
3	ALVARA DE FUNCIONAMENTO	S	43,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43,92	0,00
3	ALVARA DE FUNCIONAMENTO	N	106.499,48	99,00	0,00	0,00	774,87	6,32	1.020,68	7,03	108.295,03	112,35
4	ALVARA DE VEICULO	N	47.411,46	692,44	0,00	0,00	296,44	0,00	305,72	0,00	48.013,62	692,44
5	IMPOSTO PREDIAL URBANO	N	69.321,95	325,00	0,00	0,00	34,56	22,50	27,00	0,00	69.383,51	347,50
6	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	N	45.803,25	0,00	0,00	0,00	39,40	0,00	4,40	0,00	45.847,05	0,00
7	IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS	N	228.265,71	1.060,00	0,00	0,00	12,80	0,00	12,80	0,00	228.291,31	1060,00
8	NOTA FISCAL AVULSA	N	702,00	0,00	0,00	0,00	0,72	0,09	0,09	0,00	702,81	0,09
9	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	N	4.523,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.523,31	0,00
10	ISS VARIÁVEL	N	402.365,25	0,00	0,00	0,00	784,68	1.156,75	1.831,43	181,55	404.981,36	1338,30
11	CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS	N	1.931,27	0,00	0,00	0,00	6,00	0,00	7,38	0,00	1.944,65	0,00
12	EDITAL	N	19,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,91	0,00
14	ALVARA DE EXECUCAO DE OBRAS	N	30.834,32	0,00	0,00	0,00	27,64	0,00	20,00	0,00	30.881,96	0,00
15	ALVARA DE VIGILANCIA SANITARIA	N	20.118,50	0,00	0,00	0,00	158,08	2,71	232,44	5,43	20.509,02	8,14
17	SIMPLES NACIONAL	N	263.105,15	3.428,94	0,00	0,00	7.903,34	0,00	2.436,00	0,00	273.444,49	3428,94
20	Emissão Taxa de Termo de Habite-se	N	2.327,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.327,87	0,00
Total da Dívida:			1.227.948,05	5.605,38	0,00	0,00	10.050,53	1.188,37	5.909,94	194,01	1.243.908,52	6987,76

Tipo da Dívida: 2 - DÍVIDA ATIVA												
Receita	Descrição	Única	Valor	Desc. Valor	Correção	Desc. Corre	Multa	Desc. Multa	Juros	Desc. Juros	Total	Desc. Total

Fis nº 02
M. P. P. P.
P. P. P. P.



Anexo II - Análise de Mercado.

ITEM	MUNICIPIO	PROC. ADM	MODALIDADE	CONTRATO	OBJETO	VALOR ESTIMADO-ANO (RS)			TOTAL
						UND.	QTD.	Valor Unt.	
01	Guimarães/MA	061110221/2023	PE – 021/2023	6770.650/2024	Contratação de empresa para execução de serviços especializados de consultoria e auditoria tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guimarães/MA	Mês	12	3.000,00	34.000,00
						Serviço	1	R\$ 0,15	R\$ 0,15 (sobre o sucesso financeiro apurado)
02	Bom Jesus das Selvas/MA	068/2023	TP – 007/2023	001.2023.069.2023	Contratação de empresa especializada para execução de serviços especializados em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selva/MA.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
						Honorários	1.000.000,00	20% (a cada R\$ 1,00 (um real) recolhido, R\$ 0,20 será honorários devidos	200.000,00 (valor máximo a ser pago titulo honorários.
03	Pinheiro/MA	2.065/2022	TP – 001/2022	038/2022	Contratação de empresa especializada para execução de serviços especializado de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico a fim de avaliar, revisar	Mês	12	25.000,00	300.000,00

Fis. nº 23
23

					e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, no atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município.				
04	Buriticupu/MA	004/2021	TP – 004/2021	20210128/2021	Constitui objeto deste Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Buriticupu/MA.	Mês	08	30.250,00	242.000,00

Handwritten signature

FIG. Nº 294
Prestação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.505.334/0001-30

Proc. Adm.	0611021/2023
Folha	455
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

Fis. n° 25

[Handwritten Signature]
Rubrica

CONTRATO N° 6770.650/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES/MA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Dr. Urbano Santos, n° 214, Centro, Guimarães/MA, CEP: 65.255-000, inscrita no CNPJ n° 05.505.334/0001-30, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. Miscilene Carvalho Veras Carneiro, inscrita no CPF n° 842.699.103-30, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 32.269.220/0001-01, situada na Rua do Comercio, n° 900, Sala 202, Centro, Santa Inês/MA, CEP: 65.300-046, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Julianne Aguiar de Andrade, inscrita no CPF n° 007.116.663-77, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 0611021/2023 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 021/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guimarães/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Implantação, manutenção, execução, acompanhamento e mobilização dos serviços da Consultoria	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

[Handwritten Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.505.334/0001-30

Proc. Adm. 0611021/2023

Folha 456

Rubrica

2	Acompanhamento nas ações tributárias para o incremento dos créditos fiscais de valores não recolhidos ou recolhidos a menor.	SERVIÇO	I	R\$ 0,15	R\$ 0,15 (sobre o sucesso financeiro apurado).
VALOR TOTAL					R\$ 36.000,00

Els. nº 26

Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 0301 - Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 04 122 0006 2.007 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.505.334/0001-30

Proc. Adm.	0611021/2023
Folha	457
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Fis. n° 27

[assinatura]
pela Rubrica

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo.

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo.

10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Guimarães – MA.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.505.334/0001-30

Proc. Adm. 0611021/2023

Folha 458

Rubrica

Fis. nº 98

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.505.334/0001-30

Proc. Adm. 0611021/2023
Folha 459
Rubrica *JK*

Fis. n° 29

Handwritten signature
Diário Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Guimarães/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guimarães/MA, 31 de janeiro de 2024

Miscilene Carvalho Veras Carneiro
CPF nº 842.699.103-30
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE:00711666377
Assinado de forma digital por JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE:00711666377
Dados: 2024.01.31 15:31:18 -03'00'

C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ nº 32.269.220/0001-01
Julianne Aguiar de Andrade
CPF nº 007.116.663-77
Representante Legal
CONTRATADA

Fis. nº 30
[Assinatura]
 Rubrica

PROCEDIMENTO 7/2023

Ente: Bom Jesus das Selvas Entidade Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL - 01.612.668/0001-52 ID Procedimento: TP0072023SEMAD

Número Processo/Ano: 068/2023 Número Procedimento/Ano: 7/2023 Data Publicação: 31/07/2023

Número Lei/Ano: 8666/1993 Procedimento: TP - Tomada de Preços Critério: 1 - Menor Preço

Finalidade: 4 - Aquisição de serviços Sistema Pregão: PRESENCIAL Data Adesão: -

Regime Execução: 1 - Empreitada por preço global Valor Estimado: R\$296.000,00 Data Sessão: 15/08/2023

CPF Autoridade: 692.815.216-87 Status: Informação aceita

Objeto:
 Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus Das Selvas/MA.

Resultados

Resultado	Data	Valor
Homologada/Ratificada	19/09/2023	R\$260.000,00
Total Resultado: 1		

Licitantes Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Estrangeiro
Sem itens		
Total Cadastro Licitante: 0		

Contrato

ID Contrato	Nº Contrato	Vigência	CPF/CNPJ Contratado	Valor
TP0012023068SEMAD	0012023068/2023	27/09/2023 - 27/09/2024	RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA - 40.255.443/0001-48	R\$260.000,00
Total Contrato: 1				

Atas

Nº Ata	Vigência	Valor
Sem itens		
Total Ata Registro: 0		

Cadastro Orgão - Orgãos Participantes

CNPJ	Nome
Sem itens	
Total Cadastro Orgão Participantes: 0	

Cadastro Orgão - Orgãos Não Participantes

CNPJ	Nome
Sem itens	
Total Cadastro Orgão Não Participantes: 0	

PROCEDIMENTO 1/2022

Ente: Pinheiro Entidade Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL - ID Procedimento: TP0012022
06.200.745/0001-80

Número Processo/Ano: 2065/2022 Número Procedimento/Ano: 1/2022 Data Publicação: 04/04/2022

Número Lei/Ano: 8666/1993 Procedimento: TP - Tomada de Preços Critério: 1 - Menor Preço

Finalidade: 4 - Aquisição de serviços Sistema Pregão: - Data Adesão: -

Regime Execução: 1 - Empreitada por preço global Valor Estimado: R\$443,160.00 Data Sessão: 20/04/2022

CPF Autoridade: 331.626.033-15 Status: Informação aceita

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA COM ACESSORAMENTO TÉCNICO, A FIM DE AVALIAR, REVISAR E ORIENTAR A SISTEMÁTICA APLICADA A TRIBUTOS, DANDO SUPORTE NA RATIFICAÇÃO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁR...

Resultados

Resultado	Data	Valor
Homologada/Ratificada	10/05/2022	R\$300,000.00
		Total Resultado: 1

Licitantes Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Estrangeiro
40.255.443/0001-48	RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA	Não
		Total Cadastro Licitante: 1

Contrato

ID Contrato	Nº Contrato	Vigência	CPF/CNPJ Contratado	Valor
TP038202220	382022/2022	26/04/2022 - 26/04/2023	\$item.nomeContratado - 4025544300148	R\$300,000.00
				Total Contrato: 1

Atas

Nº Ata	Vigência	Valor
Sem itens		
		Total Ata Registro: 0

Cadastro Orgão - Orgãos Participantes

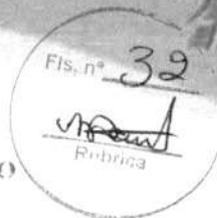
CNPJ	Nome	
Sem itens		
		Total Cadastro Orgão Participantes: 0

Cadastro Orgão - Orgãos Não Participantes

CNPJ	Nome	
Sem itens		
		Total Cadastro Orgão Não Participantes: 0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



CONTRATO N° 038/2022 PMP

PROC. ADM. N° 2.065/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, E DE
OUTRO LADO, A EMPRESA RIEKI BRASIL
CONSULTORIA LTDA - ME.**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, situada à Praça José Sarney, n° 560, Centro, Pinheiro - MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.200.745/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Milton Anselmo Cruz Sá, brasileiro, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro-MA, CPF n° 331.626.033-15, Rg. n° 023787652003-7, residente neste município, e de outro lado a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ n° 40.255.443/0001-48, sediada a Av. Ana Jansen, quadra n° 12, Sala 208, Ed. Emp. Mendes Frota, São Francisco, São Luís - MA, CEP: 65.076-730, neste ato representada pelo Sr. Hygor Brito Gaioso, brasileiro, CPF n° 053.160.803-43, RG: N° 0365230520080 SESP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 2.065/2022, da licitação na modalidade Tomada de Preços n° 001/2022-CC/L e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com a Lei n° 5.172/66 que dispõe sobre o sigilo fiscal.

2.2 A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico, sendo esse com formação em contabilidade e com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

2.3 A empresa contratada deverá orientar o envio de entregas de guias, notificações, e autos de infração pelos correios, referentes aos processos arrolados de ações fiscais:

- 2.3.1 Da supervisão e monitoramento das ações fiscais e recuperação;
- 2.3.2 Da arrecadação e cobrança de créditos tributários.

CLÁUSULA TERCEIRA: ORDEM DE PRIORIDADE

3.1 Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1° Contrato; 2° Edital; 3° Proposta Adjudicada e toda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a prestação de serviços, que serão pagos em 12 parcelas mensais, na conta corrente da CONTRATADA, conforme proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA no Banco 403, Agência 0001, Conta Corrente 1228915-6, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal-Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida mensalmente, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal-Fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida a CONTRATADA, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal-Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 O valor dos serviços propostos pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência do Contrato, podendo serem feitos tão somente após o término da vigência nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orcamentária: 020400 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Funcional Programática: 04.122.0355.2431.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

8.1 A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Disponibilizar, pela duração do contrato, treinamento e acompanhamento contínuo dos funcionários da prefeitura e dos contribuintes do Município;
- 9.2 Realizar ações de suporte técnico periódicas de apoio e auxílio ao Município nas definições de estratégia e ações a serem realizadas pela equipe do Município com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- 9.3 Manter treinamento do sistema para o corpo técnico pertinente e funcionários do Município do departamento de tributos;
- 9.4 Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- 9.5 Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.6 Resolver ou corrigir, as suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questionamentos pertinentes à execução dos serviços para a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Município;
- 9.7 Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao Município, relativos, exclusivamente, ao objeto da contratação;
- 9.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, dentro da proposta técnica deste certame;
- 9.9 Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- 9.10 Gerar os necessários relatórios;
- 9.11 Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação;
- 9.12 Fornecer ações declaratórias e/ou de exhibições a Procuradoria, quando for o caso;

Contrato nº 039/2022 PMS

Página 3 de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Fís. nº 35
Pública



- 9.13 Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de sua atuação;
- 9.14 Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às Certidões Negativas, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;
- 9.15 Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos procuradores do ente municipal.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições estipuladas neste contrato;
- 10.2 Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditando, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da **CONTRATADA**;
- 10.3 Disponibilizar estrutura permanente de acesso ao sistema através de terminais da internet;
- 10.4 Responsabilizar-se, através da disponibilização de equipe técnica para a execução do proposto no escopo deste processo licitatório;
- 10.5 Fornecimento da manutenção, assistência técnica e suprimento (papel, cartucho de impressão, etc.) em todos os equipamentos e máquinas disponibilizadas para a realização das referidas atividades;
- 10.6 Fornecer toda a documentação necessária para a realização dos estudos e levantamentos técnicos, contratos, acordos e demais instrumentos que possam auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos descritos neste Projeto Básico;
- 10.7 Cumprir fielmente o futuro **CONTRATO** respeitando e observando suas cláusulas, zelando sempre com o adimplemento do que for devido à **CONTRATADA**, em seus vencimentos corretos;
- 10.8 Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1 a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
 - 12.1.2 nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 12.1.3 amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 12.1.4 judicialmente, nos termos da legislação;
 - 12.1.5 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.2 A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Tomada de Preços nº 001/2022 (art. 55, inc. XI):

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Edital da Tomada de Preços nº 001/2022 e seus anexos;
- e) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas.

Contrato nº 048/2022-PMP

Página 5 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



oriundas do presente instrumento.

17.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Pinheiro - MA, 26 de abril de 2022

Milton Anselmo Cruz Sá
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Data: 26/04/2022

Milton Anselmo Cruz Sá
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

Hygor Brito Gaioso

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME
Hygor Brito Gaioso
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Amândeo* CPF Nº 995304493-72

NOME: *Alison* CPF Nº 052880473-82

PROCEDIMENTO 1/2022

Ente: Pinheiro **Entidade Licitante:** PREFEITURA MUNICIPAL - 06.200.745/0001-80 **ID Procedimento:** TP0012022
Número Processo/Ano: 2065/2022 **Número Procedimento/Ano:** 1/2022 **Data Publicação:** 04/04/2022
Número Lei/Ano: 8666/1993 **Procedimento:** TP - Tomada de Preços **Critério:** 1 - Menor Preço
Finalidade: 4 - Aquisição de serviços **Sistema Pregão:** - **Data Adesão:** -
Regime Execução: 1 - Empreitada por preço global **Valor Estimado:** R\$443,160.00 **Data Sessão:** 20/04/2022
CPF Autoridade: 331.626.033-15 **Status:** Informação aceita

Objeto:
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA COM ACESSORAMENTO TÉCNICO, A FIM DE AVALIAR, REVISAR E ORIENTAR A SISTEMÁTICA APLICADA A TRIBUTOS, DANDO SUPORTE NA RATIFICAÇÃO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁR...

Resultados

Resultado	Data	Valor
Homologada/Ratificada	10/05/2022	R\$300,000.00

Total Resultado: 1

Licitantes Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Estrangeiro
40.255.443/0001-48	RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA	Não

Total Cadastro Licitante: 1

Contrato

ID Contrato	Nº Contrato	Vigência	CPF/CNPJ Contratado	Valor
TP038202220	382022/2022	26/04/2022 - 26/04/2023	Sitem.nomeContratado - 4025544300148	R\$300,000.00

Total Contrato: 1

Atas

Nº Ata	Vigência	Valor
	Sem itens	

Total Ata Registro: 0

Cadastro Orgão - Orgãos Participantes

CNPJ	Nome
Sem itens	

Total Cadastro Orgão Participantes: 0

Cadastro Orgão - Orgãos Não Participantes

CNPJ	Nome
Sem itens	

Total Cadastro Orgão Não Participantes: 0



PROCEDIMENTO 7/2023

Ente: Bom Jesus das Selvas
Entidade Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL - 01.612.668/0001-52
ID Procedimento: TP0072023SEMAD
Número Processo/Ano: 068/2023
Número Procedimento/Ano: 7/2023
Data Publicação: 31/07/2023
Número Lei/Ano: 8666/1993
Procedimento: TP - Tomada de Preços
Critério: 1 - Menor Preço
Finalidade: 4 - Aquisição de serviços
Sistema Pregão: PRESENCIAL
Data Adesão: -
Regime Execução: 1 - Empreitada por preço global
Valor Estimado: R\$296,000.00
Data Sessão: 15/08/2023
CPF Autoridade: 692.815.216-87
Status: Informação aceita

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus Das Selvas/MA.

Resultados

Resultado	Data	Valor
Homologada/Ratificada	19/09/2023	R\$260,000.00

Total Resultado: 1

Licitantes Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Estrangeiro
Sem itens		

Total Cadastro Licitante: 0

Contrato

ID Contrato	Nº Contrato	Vigência	CPF/CNPJ Contratado	Valor
TP0012023068SEMAD	0012023068/2023	27/09/2023 - 27/09/2024	RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA - 40.255.443/0001-48	R\$260,000.00

Total Contrato: 1

Atas

Nº Ata	Vigência	Valor
Sem itens		

Total Ata Registro: 0

Cadastro Orgão - Orgãos Participantes

CNPJ	Nome
Sem itens	

Total Cadastro Orgão Participantes: 0

Cadastro Orgão - Orgãos Não Participantes

CNPJ	Nome
Sem itens	

Total Cadastro Orgão Não Participantes: 0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMBJ
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 629

PREFEITURA
**BOM
JESUS**
DAS SELVAS
Trabalho é respeito.

Fis. nº 40
[Handwritten signature]
Pública

CONTRATO N.º 001.2023.068.2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023.
PROCESSO ADM N.º 068/2023.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.612.668/0001-52, situada a rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA CEP. 65.395-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, neste ato, representada por Cláudio Joel da Silva Coites RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº 692.815.216-87, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 40.255.443/0001-48, localizado à Avenida Maestro João Nunes, Ana Jansen, sala 208, Edifício Empresarial Mendes Frota, nº 12, São Francisco, São Luis/MA, CEP. 65.076-730, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Paulo Henrique Brito da Silva, inscrito no CPF sob o número 011.979.303-29 e RG nº 05463234340 DETRAN/MA, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus Das Selvas/MA, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) TOMADA DE PREÇOS que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação, mediante Termo Aditivo, quando formalizado pedido por escrito, fundamentado em motivos comprovados de situações imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados, atendendo o disposto nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

5.1. Por parte da CONTRATANTE:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS;
NOME DO GESTOR: CLÁUDIO JOEL DA SILVA COITES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS;
FISCAL(IS) DO CONTRATO/CPF: OSIEL DE OLIVEIRA FREITAS/CPF. 989.670.293-49;

gout

5.2. Por parte da CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMSJ
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 630

PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito

Fis. nº 41
[Handwritten signature]
P. Trib. 1

NOME DO REPRESENTANTE: PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA;
ENDEREÇO: Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, sala 208, QD. 19, Edifício Empresarial Mendes Frota, nº 12, São Francisco, São Luis/MA CEP. 65.076-730.
CPF: 011.979.303-29.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR: O valor global desta contratação será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo o valor mensal do presente instrumento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o prazo de 12 meses, perfazendo assim o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o restante com base no recolhimento, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Bom Jesus das Selvas/MA.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. *	VALOR (%) **	VALOR TOTAL (R\$) ***
2	Restituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor referente aos últimos 05 (cinco) anos, pelo período de 12 (doze) meses, do município de Bom Jesus das Selvas/MA.	Honorários	R\$ 1.000.000,00	20%	R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 260.000,00

* Para fins de cálculo de honorários do item 2, no período de 12 (doze) meses, levará em consideração o limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser restituído. Eventual restituição maior que esse valor, não gerará acréscimo de honorários para o período.

** Para fins de cotação e proposta será aceito o percentual máximo de 20% de honorários.

*** O valor máximo a ser pago a título de honorários, durante o período será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**** Os valores percentuais serão interpretados da seguinte forma a título de exemplo: a cada R\$ 1,00 (um real recolhido), R\$ 0,20 (vinte centavos) será o honorário devido, que representa 20%.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer da prestação do serviço, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias.

7.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMSBJS
N.º PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 631

PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

49
Pública

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

7.2.1. A não-apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

7.2.4. Caso a prestação de serviço seja recusada e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

7.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

7.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação de serviço definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

7.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

7.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

7.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no(a) Banco Cora (403), Agência nº: 0001 e conta nº: 1228915-6.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Disponibilizar, pela duração do contrato, treinamento e acompanhamento contínuo dos funcionários da prefeitura e dos contribuintes do Município;
- b. Realizar ações de suporte técnico periódicas de apoio e auxílio ao Município nas definições de estratégia e ações a serem realizadas pela equipe do Município com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- c. Ministrando treinamento do sistema para o corpo técnico pertinente e funcionários do Município do departamento de tributos;

gofc



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMS
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 632

PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

nº 43

Rubrica

- d. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- e. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f. Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questionamentos pertinentes à execução dos serviços para a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Município;
- g. Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao Município, relativos, exclusivamente, ao objeto da contratação;
- h. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, dentro da proposta técnica deste certame;
- i. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- j. Gerar os necessários relatórios;
- k. Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação;
- l. Fornecer ações declaratórias e/ou de exhibições a Procuradoria, quando for o caso;
- m. Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;
- n. Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às Certidões Negativas, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;
- o. Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos procuradores do ente municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários, devidamente atestada pela Secretaria requisitante;
- b. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução dos serviços;
- c. Comunicar à Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem executados;
- d. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:
- e. Garantir ao CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto do Contrato;
- f. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designada para este fim;
- g. Receber e conferir o objeto do Contrato, na forma estabelecida neste instrumento;
- h. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

504-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMS
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 633



10.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

Fis. nº 44
[Handwritten Signature]
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA:

12.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução do serviço;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato, apenas sendo permitida sua subcontratação parcial;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- i) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- j) decretação de falência da CONTRATADA;
- k) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

[Handwritten Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMIS
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PAG.: 634

PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito

Fis. nº 45
[Handwritten signature]
Rôbrica

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" e "n" do subitem 12.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

12.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

12.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Poder: 02 PODER EXECUTIVO
Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST
Unidade: 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST
Dotação: 04.122.0020.2006.0000 3.3.90.39.00
AÇÃO: Manutenção Funcionamento da Secretária de Administração e Finanças

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PI/MS
Nº PROCESSO 068
ANO 2023
PÁGINA 635

PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS
Trabalho é respeito.

46
Rubrica

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

16.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

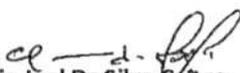
16.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

16.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jesus das Selvas - MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

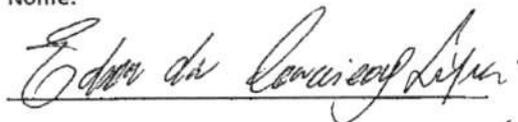
Bom Jesus das Selvas - MA, 27 de setembro de 2023.


Cláudio Joel Da Silva Cortes
Secretaria Municipal De Administração,
Planejamento, Infraestrutura E Finanças
CONTRATANTE

Paulo Henrique Brito da Silva
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:



CPF:

039.716.873-03

Testemunha 2:

Nome:



CPF:

052.824.103-62



PROCEDIMENTO 17/2023

Ente: Sucupira do Norte **Entidade Licitante:** PREFEITURA MUNICIPAL - 06.896.534/0001-24 **ID Procedimento:** PE172023
Número Processo/Ano: 030104/2023 **Número Procedimento/Ano:** 17/2023 **Data Publicação:** 16/03/2023
Número Lei/Ano: 10520/2002 **Procedimento:** PE - Pregão Eletrônico **Critério:** 1 - Menor Preço
Finalidade: 15 - Registro de preços **Sistema Pregão:** BR CONECTADO **Data Adesão:** -
Regime Execução: 9 - Outros **Valor Estimado:** =0,21 **Data Sessão:** 30/03/2023
CPF Autoridade: 002.542.893-47 **Status:** Informação aceita

Objeto:

Contratacao de empresa especializada na prestacao de servicos de assessoria e consultoria tributaria especializada em inteligencia fiscal, a fim de promover a identificacao, apuracao, constituicao, incremento e a recuperacao de creditos tributarios e tributos de responsabilidade do Municipio.

Resultados

Resultado	Data	Valor
Homologada/Ratificada	10/04/2023	=0,18

Total Resultado: 1

Licitantes Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Estrangeiro
32.344.619/0001-00	CWA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	Não

Total Cadastro Licitante: 1

Contrato

ID Contrato	N° Contrato	Vigência	CPF/CNPJ Contratado	Valor
PE10172023	1017/2023	17/04/2023 - 17/04/2024	CWA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - 32.344.619/0001-00	=0,18

Total Contrato: 1

Atas

N° Ata	Vigência	Valor
\$item_numero/\$item_ano	11/04/2023 - 11/04/2024	=0,18

Total Ata Registro: 1

Cadastro Orgão - Orgãos Participantes

CNPJ	Nome
Sem itens	

Total Cadastro Orgão Participantes: 0

Cadastro Orgão - Orgãos Não Participantes

CNPJ	Nome
Sem itens	

Total Cadastro Orgão Não Participantes: 0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMB.
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 636

PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS
Trabalho é respeito.

CONTRATO N.º 001.2023.068.2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023.
PROCESSO ADM N.º 068/2023.

Fis. nº 48

Rubrica

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.612.668/0001-52, situada a rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA CEP. 65.395-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, neste ato, representada por Cláudio Joel da Silva Coites RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº 692.815.216-87, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 40.255.443/0001-48, localizado à Avenida Maestro João Nunes, Ana Jansen, sala 208, Edifício Empresarial Mendes Fróta, nº 12, São Francisco, São Luis/MA; CEP. 65.076-730, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Paulo Henrique Brito da Silva, inscrito no CPF sob o número 011.979.303-29 e RG nº 05463234340 DETRAN/MA, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus Das Selvas/MA, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) TOMADA DE PREÇOS que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação, mediante Termo Aditivo, quando formalizado pedido por escrito, fundamentado em motivos comprovados de situações imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados, atendendo o disposto nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

5.1. Por parte da CONTRATANTE:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS;
NOME DO GESTOR: CLÁUDIO JOEL DA SILVA COITES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS;
FISCAL(IS) DO CONTRATO/CPF: OSIEL DE OLIVEIRA FREITAS/CPF. 989.670.293-49;

5.2. Por parte da CONTRATADA:

Página 1 de 7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMB
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 637

PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

Fls. nº 49

Rubrica

NOME DO REPRESENTANTE: PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA;
ENDEREÇO: Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, sala 208, QD. 19, Edifício Empresarial Mendes Frola, nº 12, São Francisco, São Luis/MA CEP. 65.076-730.
CPF: 011.979.303-29.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR: O valor global desta contratação será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo o valor mensal do presente instrumento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o prazo de 12 meses, perfazendo assim o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o restante com base no recolhimento, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Bom Jesus das Selvas/MA.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. *	VALOR (%) **	VALOR TOTAL (R\$) ***
2	Restituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor referente aos últimos 05 (cinco) anos, pelo período de 12 (doze) meses, do município de Bom Jesus das Selvas/MA.	Honorários	R\$ 1.000.000,00	20%	R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 260.000,00

* Para fins de cálculo de honorários do item 2, no período de 12 (doze) meses, levará em consideração o limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser restituído. Eventual restituição maior que esse valor, não gerará acréscimo de honorários para o período.

** Para fins de cotação e proposta será aceito o percentual máximo de 20% de honorários.

*** O valor máximo a ser pago a título de honorários, durante o período será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**** Os valores percentuais serão interpretados da seguinte forma a título de exemplo: a cada R\$ 1,00 (um real recolhido), R\$ 0,20 (vinte centavos) será o honorário devido, que representa 20%.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer da prestação do serviço, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias.

7.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

Página 2 de 7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMS
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 638

PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS
Trabalho Respeito

50
Rubrica

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

7.2.1. A não-apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais; aos seus respectivos órgãos.

7.2.4. Caso a prestação de serviço seja recusada e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

7.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

7.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação de serviço definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

7.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

7.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

7.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no(a) Banco Cora (403), Agência nº: 0001 e conta nº: 1228915-6.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Disponibilizar, pela duração do contrato, treinamento e acompanhamento contínuo dos funcionários da prefeitura e dos contribuintes do Município;
- b. Realizar ações de suporte técnico periódicas de apoio e auxílio ao Município nas definições de estratégia e ações a serem realizadas pela equipe do Município com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- c. Ministar treinamento do sistema para o corpo técnico pertinente e funcionários do Município do departamento de tributos;

Página 3 de 7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMS
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 639

PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS
Trabalho a respeito.

Fls. nº 51

[Handwritten signature]
Pública

- d. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- e. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f. Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questionamentos pertinentes à execução dos serviços para a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Município;
- g. Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao Município, relativos, exclusivamente, ao objeto da contratação;
- h. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, dentro da proposta técnica deste certame;
- i. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- j. Gerar os necessários relatórios;
- k. Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação;
- l. Fornecer ações declaratórias e/ou de exhibições a Procuradoria, quando for o caso;
- m. Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;
- n. Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às Certidões Negativas, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;
- o. Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos procuradores do ente municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários, devidamente atestada pela Secretária requisitante;
- b. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução dos serviços;
- c. Comunicar à Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem executados;
- d. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:
- e. Garantir ao CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto do Contrato;
- f. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designada para este fim;
- g. Receber e conferir o objeto do Contrato, na forma estabelecida neste instrumento;
- h. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMSJ
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 640

PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito

Fls. nº 59

[Handwritten signature]
Pública

10.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula DECIMA PRIMEIRA:

12.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento; levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução do serviço;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato, apenas sendo permitida sua subcontratação parcial;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução; assim como, a de seus superiores;
- i) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- j) decretação de falência da CONTRATADA;
- k) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

[Handwritten signature]

Página 5 de 7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPLP/MS
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 64

PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito

Fis. nº 53

[Handwritten signature]
Rubrica

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" e "n" do subitem 12.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

12.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

12.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST

Unidade: 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST

Dotação: 04.122.0020.2006.0000 3.3.90.39.00

AÇÃO: Manutenção Funcionamento da Secretária de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PM/30
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
MATERIAL: 642

PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito

Fis. nº 54
Rúbrica

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

16.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

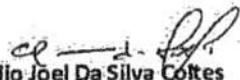
16.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

16.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jesus das Selvas - MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jesus das Selvas - MA, 27 de setembro de 2023.


Cláudio Joel Da Silva Cortes
Secretaria Municipal De Administração,
Planejamento, Infraestrutura E Finanças
CONTRATANTE

Paulo Henrique Brito da Silva
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:

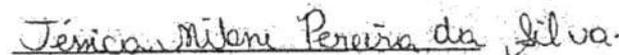


CPF:

039.716.873-03

Testemunha 2:

Nome:



CPF:

052.824.103-62

Página 7 de 7



CPL.PMSJ
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
FOLHA: 643

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/586C-CB93-A64F-EE63> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 586C-CB93-A64F-EE63



Hash do Documento

7564E8D2CF76F839C08C952D867F8284E787266F33E1F0BAA6682B15323EC5D7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2023 é(são) :

Hygor Brito Gaioso (Parte) - 053.160.803-43 em 29/09/2023

10:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Fis. nº 56
 Publica

CPL/PI
 Nº PROCESSO: 068
 ANO: 2023
 PÁGINA: 644

3º TABELIONATO DE NOTAS
 SÃO LUÍS-MA

ATO: 00139931

LIVRO: 0712

FOLHA: 017 Traslado Nº 1

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11/03/2021), nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, nesta Serventia, perante mim, KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA, compareceu como Outorgante: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48, com sede a Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, Sala 208, Edifício Empresarial M. Frota, 12, São Francisco, São Luís/MA, CEP:65.076-730; neste ato representada por sua titular **PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 25/10/1988, portador da carteira nacional de habilitação nº 05463234340, expedida pelo DETRAN/MA, em 10/01/2017 e inscrito no CPF nº 011.979.303-29, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº13, Condomínio Parque Atlântico, Apartamento 504, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-140, conforme Cláusula VI, do Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, registrada na JUCEMA, na data de 05/01/2021, sob o nº 21201104480, código de verificação nº 12100022683, reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador: **HYGOR BRITO GAIOSO**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 05/10/1992, portador da cédula de identidade profissional nº 15662 expedida pela OAB/MA em 13/04/2018 e inscrito no CPF nº 053.160.803-43, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº 13 - Quadra 14, Apartamento 504, Condomínio Residencial Parque Atlântico, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-140, a quem confere poderes especiais para onde com esta se apresentar e preciso for tratar e resolver todo e qualquer assunto a bem de direito e interesse da firma Outorgante, podendo para tanto comprar e vender mercadorias, contratar e executar serviços do seu ramo de negócio, efetuar e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive de impostos e taxas, representá-la perante às Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, FGTS, Caixa Econômica Federal, Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Secretária Municipal da Fazenda - SEMFAZ, Secretaria da Receita Estadual - SEFAZ, Prefeitura Municipal de São Luís-MA, Junta Comercial do Estado do Maranhão, requerer e receber senhas, certidões de qualquer natureza, fazer acordos, firmar compromisso, praticar solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral, relatórios de restrições de tributos previdenciários, assinar e requerer o que for necessário, requerer certidões de qualquer natureza, declarar, pagar taxas e tributos devidos, especialmente DARF, REDARF, solicitar isenção de Imposto Sobre Serviços-ISS, negociar débitos, fazer parcelamento, declarar o número de parcelas, fazer juntada e desentranhamento de documentos, negociar dívidas fiscais, regularizar a citada empresa onde se fizer necessário, especialmente no que disser respeito ao Imposto de Renda ou qualquer outra dívida em nome da mandante, prestar compromisso, fazer declarações, contratar, aceitar e estabelecer cláusulas e condições contratuais requerer e receber Certidões negativas ou qualquer outra, dar quitação, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive prestação de serviços, abrir e encerrar filiais, participar de concorrências públicas, tomadas de preços, licitações e carta-convite, pregões

P-TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS/MA

presenciais e eletrônicos, dar lances, concordar e discordar de decisões, interpor recursos, credenciar funcionários para as mesmas, assinar os documentos necessários, admitir e demitir empregados, assinar GRFC AM, movimentar conta de FGTS, representá-la(s) perante **Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação, Julgamento e Justiça do Trabalho**, receber passar recibo e dar quitação, bem assim representá-la junto ao Sindicato de Classe, para tratar de assuntos e interesse da firma, contratar advogado com a cláusula "Ad Judicia", para defender todos os direitos e interesse da firma em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordo e compromissos receber citação, notificação e intimação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes, realizar para o fiel desempenho deste mandato, outorgante(s) e outorgado(s) assumem inteira responsabilidade pelos documentos que me foram apresentados. A representante da empresa declara que concorda com este mandato e que é responsável por todas as informações aqui prestadas, e ainda, que é ciente não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas, como também das sanções civis e penais a que se sujeita, caso este instrumento exorbite os limites dos poderes que lhe são permitidos delegar, nos termos do contrato social da empresa outorgante. **O nome e os dados do procurador bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza totalmente, bem como pela veracidade e por qualquer incorreção, sendo inalteráveis após a assinatura, salvo através de novo ato jurídico mediante retificação, respondendo civil e criminalmente pelas declarações feitas ou por quaisquer atos de falsidade ou omissão que beneficie ilegalmente. Assim o disse, leu, aceita e assina.** Adverti a outorgante para o conteúdo e significado do ato. Dispensadas as testemunhas na forma da lei. Em atenção ao disposto no artigo 11 do Provimento n.º 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, informamos que o sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. **Selo nº ARQUIV029983201TWKTK434T6A38, PROCUR02998335DLIT2SJ8S4IK85,** os emolumentos foram pagos conforme GR nº 00041937, no Valor de R\$ 112,25, FERC R\$ 3,33, FEMP R\$ 4,46, FADEP R\$ 4,46, Total R\$ 124,50. Eu, duplicado KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas, subscrevo e dou fé.

Fis. nº 57
[Assinatura]
Rubrica

Paulo Henrique Brito da Silva
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

duplicado
KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO
TABELIÃ SUBSTITUTA

<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: ARQUIV029983201TWKTK434T6A38 Data/Hora: 11/03/2021 11:02:28 Ato: 13.30 Parte(s): RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, HYGOR... Total R\$ 20,48 Emol R\$ 18,32 FERC R\$ 0,52 FADEP R\$ 0,72 FEMP R\$ 0,72</p> 	<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: PROCUR02998335DLIT2SJ8S4IK85 Data/Hora: 11/03/2021 11:02:28 Ato: 13.9.3 Parte(s): RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, HYGOR... Total R\$ 104,02 Emol R\$ 93,73 FERC R\$ 2,81 FADEP R\$ 1,74 FEMP R\$ 1,74</p> 
--	--

duplicado
KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO
Escrivente Autorizada
Terceiro Tabelionato de São Luís/MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob o Regime de fornecimento, objetivando: formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de pneus e câmaras de ar para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório. ABERTURA: 08 de outubro de 2023, às 08h00min, através da plataforma: <http://portalbomjesusdasselvas.com.br/>, demais informações no e-mail cp12023@bomjesusdasselvas.ma.gov.br. Bom Jesus das Selvas/MA, 27 de setembro de 2023. **Victor Marques da Silva Alves** - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob o Regime de fornecimento, objetivando: formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de óleo lubrificante e filtros, para atender as demandas dos veículos oficiais da frota municipal do Município de Bom Jesus das Selvas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório. ABERTURA: 13 de outubro de 2023, às 08h00min, através da plataforma: <http://portalbomjesusdasselvas.com.br/>, demais informações no e-mail cp12023@bomjesusdasselvas.ma.gov.br. Bom Jesus das Selvas/MA, 27 de setembro de 2023. **Victor Marques da Silva Alves** - Pregoeiro.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.2023.068.2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023
PROCESSO N.º 068/2023

REF: TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023. PROC. ADM. 068/2023. CONTRATO Nº 001.2023.068.2023. 'PARTES: A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.612.668/0001-52, situada a rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA CEP. 65.395-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, neste ato, representada por Cláudio Joel da Silva Coites RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº 692.815.216-87, **doravante denominado (a) CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 40.255.443/0001-48, localizado à Avenida Maestro João Nunes, Ana Jansen, sala 208, Edifício Empresarial Mendes Frota, nº 12, São Francisco, São Luis/MA, CEP. 65.076-730, **doravante designada CONTRATADA**, acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O presente contrato tem por objeto serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação,

na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus Das Selvas/MA O período de execução e vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura. O valor global desta contratação será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. INFRAEST Unidade: 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ, INFRAEST Dotação: 04.122.0020.2006.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção Funcionamento da Secretária de Administração e Finanças. Bom Jesus das Selvas. 27 de setembro de 2023. **Cláudio Joel da Silva Coites** - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.2023.062.2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023
PROCESSO N.º 062/2023

REF: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023. PROC. ADM. 062/2023. CONTRATO Nº 001.2023.062.2023. 'PARTES: A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.612.668/0001-52, situada a rua João Fabricante, nº 64, Bom Jesus das Selvas - MA 65.395-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, localizada rua João Fabricante, nº 64, Bom Jesus das Selvas - MA 65.395-000, neste ato, representada por Cláudio Joel da Silva Coites RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº 692.815.216-87, **doravante denominado(a) CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa ECOLIMP SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.894.627/0001-07, localizado à Av. dos Holandeses, nº 13, Sala 119, EDIF. Windows Open Mall, Calhau, São Luis/MA, **doravante designada CONTRATADA**, acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O presente contrato tem por objeto serviços de engenharia para reforma, reconstrução e recuperação de pontes de madeira no município de Bom Jesus das Selvas/MA. O prazo de vigência deste contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua assinatura. O valor global desta contratação será de R\$ 384.926,81 (trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. INFRAEST Unidade: 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ, INFRAEST Dotação: 04.122.0020.2006.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção Funcionamento da Secretária de Administração e Finanças. Bom Jesus das Selvas. 29 de setembro de 2023. **Cláudio Joel da Silva Coites** - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças.

PROCEDIMENTO 4/2021

Ente: Buriticupu

Entidade Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL -
01.612.525/0001-40

ID Procedimento: TP00042021

Número Processo/Ano: 0103002/2021

Número Procedimento/Ano: 4/2021

Data Publicação: 29/04/2021

Número Lei/Ano: 8666/1993

Procedimento: TP - Tomada de Preços

Critério: 1 - Menor Preço

Finalidade: 4 - Aquisição de serviços

Sistema Pregão:

Data Adesão: -

Regime Execução: 2 - Empreitada por preço unitário

Valor Estimado: R\$322,521.30

Data Sessão: 17/05/2021

CPF Autoridade: 187.086.922-20

Status: Informação aceita

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Buriticupu/MA

Resultados

Resultado	Data	Valor
Homologada/Ratificada	20/05/2021	R\$272.250,00

Total Resultado: 1

Licitantes Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Estrangeiro
40.255.443/0001-48	RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA	Não

Total Cadastro Licitante: 1

Contrato

ID Contrato	Nº Contrato	Vigência	CPF/CNPJ Contratado	Valor
TP20210128	20210128/2021	26/05/2021 - 31/12/2021	RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA - 40.255.443/0001-48	R\$242.000,00

Total Contrato: 1

Atas

Nº Ata	Vigência	Valor
	Sem itens	

Total Ata Registro: 0

Cadastro Orgão - Orgãos Participantes

CNPJ	Nome
	Sem itens

Total Cadastro Orgão Participantes: 0

Cadastro Orgão - Orgãos Não Participantes

CNPJ	Nome
	Sem itens

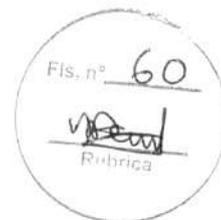
Total Cadastro Orgão Não Participantes: 0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA
Proc. 0103002/2021
Fisc. 251
Rubrica



CONTRATO Nº 20210128/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO, A FIM DE AVALIAR, REVISAR E ORIENTAR A SISTEMÁTICA APLICADA A TRIBUTOS, DANDO SUPORTE NA RATIFICAÇÃO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA COBRANÇA E NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA.

O **MUNICÍPIO DE BURITICUPU**, através da Prefeitura Municipal de BURITICUPU, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48, sediada na Av. Maestro João Nunes / Ana Jansen, Bairro São Francisco, nº 02 Cidade de São Luís/MA CEP: 65.076-730, neste ato representada por seu representante/procurador Sr. **HYGOR BRITO GAIOSO**, portador do CPF: 053.160.803-43 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2021, constantes dos autos, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Buriticupu/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços Tomada de Preços nº 004/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA
Proc. 0103002/2021
Fisc. 752
Rit. [assinatura]

Fis. nº 61

[assinatura]
Rit. [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações Tomada de Preços nº 004/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de Buriticupu/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA
Proc. 010300/2021
FISC. 253
Out. *[Handwritten Signature]*

Fis. nº 62
[Handwritten Signature]
Pública

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de **R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais)**.

IT EM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na	Mês	08	R\$ 30.250,00	R\$ 242.000,00

[Handwritten Signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA
Prog. 0103002/2021
Fisc. 254
Pill. *[Handwritten Signature]*

Fis. nº 63
[Handwritten Signature]
Rúbrica

cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Buriticupu/MA.				
---	--	--	--	--

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.
2. Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração.
3. Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança.
4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para apresentar dessa natureza, tais como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal.
5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito, e a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.
6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito.
7. Revisão e proposta de atualização da legislação tributária.
8. Regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças.
9. Assessoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

[Handwritten Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA
Proc. 0103002/2021
Fisc. 255
Rub. *[Handwritten Signature]*



FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (**Certidão de Regularidade do FGTS**), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social, mediante apresentação da: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014 diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 0103002/2021
EISC. 256
Citt. [Signature]

Fls. nº 65
[Signature]
Rubrica

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de execução deste contrato é de 08 (oito) meses, após a emissão da Ordem de Serviço, Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA



Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA
Proc. 0103002/2021
FISC. 258
Rrib. Ryo



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

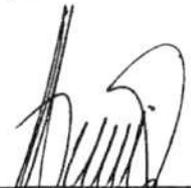
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Buriticupu/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Buriticupu/MA, 26 de maio de 2021.



Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE



RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48
CONTRATADA



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81

Fis. nº 68

Rubrica



CONTRATO Nº 2024252/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000947/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO
XII/MA E A EMPRESA CONSULT
CONSULTORIA, TREINAMENTO E
EVENTO LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA, localizada na Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob nº 06.447.833/0001-81, neste ato representada por Telson da Cruz Oliveira, secretário(a) municipal de Administração, portador do CPF nº 938.122.053-00, doravante denominada CONTRATANTE, e CONSULT CONSULTORIA, TREINAMENTO E EVENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.229.205/0001-60, com sede na Av. Padre Antônio Foggia, 06, Letra A, CEP 65.276-000, Turilândia/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo senhor BRUNO COSTA SOUSA, portador da cédula de identidade nº 052227462014-9 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, constantes dos autos nº TP nº 013/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto a prestação de serviços de Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária, para assessoramento técnico e ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, de interesse desta Administração Pública Municipal de Pio XII/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-013/2023.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações TP Nº 013/2023 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de Pio XII/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

RUA SENADOR VITORINO FREIRE, S/N
CENTRO, PIO XII/MA CEP 65.707-000



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

RUA SENADOR VITORINO FREIRE, S/N
CENTRO, PIO XII/MA CEP 65.707-000



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) apurado, limitando-se ao valor máximo de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNI	V UNT	V TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da secretaria municipal de administração da Prefeitura Municipal de Pio XII.	09	MÊS	R\$ 0,20 (vinte e dois centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) apurado	R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre cada R\$ 1,00 (um real) obtido com recolhido, que é o resultado financeiro, limitado ao valor máximo de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2024:

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 09 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso,

RUA SENADOR VITORINO FREIRE, S/N
CENTRO, PIO XII/MA CEP 65.707-000



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos; e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RUA SENADOR VITORINO FREIRE, S/N
CENTRO, PIO XII/MA CEP 65.707-000



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



Fls. nº 73
Rubrica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Pio XII/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Pio XII/MA, 07 de março de 2024.

Telson da Cruz Oliveira
CPF nº 938.122.053-00
Secretário Municipal de Administração

BRUNO COSTA

SOUSA:61254270302

CONSULT CONSULTORIA, TREINAMENTO E EVENTO LTDA

CNPJ: 11.229.205/0001-60

BRUNO COSTA SOUSA

Representante Legal

Assinado de forma digital por
BRUNO COSTA SOUSA:61254270302
Dados: 2024.03.07 15:09:02 -03'00'



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024252/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024252/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: CONTRATANTE, e CONSULT CONSULTORIA, TREINAMENTO E EVENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.229.205/0001-60. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária, para assessoramento técnico e ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, de interesse desta Administração Pública Municipal de Pio XII/MA, conforme Tomada de Preços nº 013/2023 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL DE R\$ 0,20** (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) apurado, limitando-se ao valor máximo de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 07 de março de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

Pio XII/MA, 07 de março de 2024.


Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração.

Art. 17. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 18. Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

Art. 19. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 20. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 21. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penápolis, Estado do Maranhão, em 07 de março de 2024.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: a7daa07a627469a002b576d202ac9b37

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2023 PMP

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2023 PMP; PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por Intermediário da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objetivo estender o prazo de execução e de vigência do contrato original, de nº 118/2023 PMP. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA DO ADITAMENTO DO CONTRATO: Em decorrência do aditamento do contrato nº 118/2023 PMP, o prazo de vigência do mesmo fica estendido em mais 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência passa a ser do período de 27 de janeiro de 2024 até a data de 27 de março de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 021201-MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE, Funcional programática: 12.361.0311.1731.0000 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; Funcional programática: 12.365.0314.1804.0000 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.1731.0000 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; Funcional programática: 12.365.0314.1804.0000 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO

DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e LEONARDO CESAR RIBEIRO SOUSA, pela CONTRATADA.

Pinheiro (MA), 26 de janeiro de 2024.

Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: c2e8230043127e157b74539b2c00279d



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍO XII

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024252/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024252/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA. ESPÉCIE: CONSULTORIA, TREINAMENTO E EVENTOS. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária para assessoramento técnico e ratificação, monitoração monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários de interesse desta Administração Pública Municipal de PíO XII/MA, conforme Edital de Pregão nº 019/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL DE R\$ 0,20 (vinte centavos), a cada R\$ 1,00 (um real) aplicados, limitando-se ao valor máximo de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02-05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02-05-00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04-Administração 04-122-Administração Geral 04-122-0040-ADMINISTRAÇÃO GERAL 04-122-0040-2007-0000-FUNIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3-3.90-39-00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 07 de março de 2024 a 27 de Dezembro de 2024.

PíO XII/MA, 07 de março de 2024.

Paula Danielle da Silva Magalhães
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por: PAULA DANIELE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 010ed3127e157b74539b2c00279d

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021074

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021074 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍO XII/MA CONTRATADA(O): SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.295.258/0001-37, OBJETO: FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO, ACOMPANHAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Recursos Orçamentário:
02-05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02-05-00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04-122 Administração Geral
04-122-0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04-122-0040-2007-0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



CONTRATO 2024252/2024

Ente: Pio XII Entidade Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL - ID Procedimento: TP0132023SEADM
 06.447.833/0001-81
 ID Contrato: TP20242522024SEADM Número Contrato/Ano: 2024252/2024 Cpf Cnpj: 11.229.205/0001-60
 Número Processo/Ano: 0000000947/2023 Data Assinatura: 07/03/2024 Data Início: 07/03/2024
 Data Fim: 31/12/2024 Valor: R\$ 330.000,00 Status: Informação aceita

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária, para assessoramento técnico e ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, de interesse desta Administração Pública Municipal de Pio XII/MA

Procedimento

Ente: Pio XII Entidade Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL - Número Processo/Ano: 0000000947/2023
 06447833000181
 Número Procedimento/Ano: 13/2023 Data Publicação: 29/09/2023 Número Lei/Ano: 8666/1993
 Procedimento: TP - Tomada de Preços Critério: 1 - Menor Preço Finalidade: 4 - Aquisição de serviços
 Sistema Pregão: Data Adesão: - Regime Execução: 2 - Empreitada por preço unitário
 Valor Estimado: R\$ 0,22 Data Sessão: 16/01/2024 CPF Autoridade: 833.144.403-59

Sanção Contratado

Entidade Contratante	Contratado	Tipo	Data Início	Data Fim	Amplitude
Sem itens					
					Total Sanções: 0

Alteração Contratual

Entidade Contratante	Cpf Autoridade	Tipo Termo	Data Início	Data Fim	Valor
Sem itens					
					Total Alteração Contratual: 0

Substitutivo Contrato

Entidade Contratante	Contratado	Id Contrato Pncp	Valor
Sem itens			
			Total Substitutivo Contrato: 0



CONTRATO Nº 63/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA**, sediada na Rua Cônego Aderson, sn – Centro, Senador Alexandre Costa – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.688/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **SR. ALLAKIS MORAIS SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 056.231.753-84 e RG nº 021693802002-3, residente e domiciliado nesta cidade, e o escritório **COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 28.484.456/0001-93, com sede a Av. Senador Candido Ferraz, nº 1250, salas 605 e 608, Ed. The Office Tower, bairro Joquei, Teresina-PI, CEP. 64049-250, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **TAISA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, advogada, devidamente inscrito na OAB/PI n. 14.871, CPF Nº 011.450.343-57, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado no Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para fiscalização, identificação e recuperação administrativa e/ou judicial de crédito tributário advindo de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN eventualmente devidos ao Município por prestadores de serviços e/ou substitutos tributários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviço ocorrerá por meio de acompanhamento remoto através de plataformas digitais de troca de mensagens, ligações de áudios e vídeo, bem como por meio da visita *in loco* ao Município, uma vez por mês, para alinhamento e apresentação das atividades e sempre que solicitado pela gestão.

2.2. Serão sempre realizados levantamentos das demandas de forma a manter sempre controlada. Como instrumento de orientação, utilizar-se-á os relatórios e notas técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O **CONTRATANTE** está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATADA** perceberá os honorários contratuais equivalentes a vinte centavos (R\$ 0,20) para cada um real (R\$ 1,00) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação de créditos tributários. Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem recuperados.

4.1.1 O respectivo valor deverá ser pago na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 6.1 - Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;
- 6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;
- 6.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 6.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- 6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;
- 6.9 - Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;
- 6.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.
- 6.11 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.
- 7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 7.8 - Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO 00 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 0002 Administração e Manut. do Setor
122 04 122 0002 2001 0000 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Administração 3.3.90.39.00 Outros Serviços De
Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Fls. nº 79
[Assinatura]
Rubrica

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Senador Alexandre Costa - MA, 03 de junho de 2024

Fls. nº 80
[Handwritten Signature]
Rubrica

[Handwritten Signature]
ALLAKIS MORAIS SILVA

Secretário Municipal de Administração

[Handwritten Signature]
TAISA SILVA CAVALCANTE
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
CPF nº 000.000.000-00
[Handwritten Signature]
CPF nº 008.536.633/33

PROCEDIMENTO 4/2024

Ente: \$procedimento.nomeEnteProcedimento Entidade Licitante: \$procedimento.nomeEntidadeProcedimento - ID Procedimento: IN42024
 54.261.822/0001-55

Número Processo/Ano: 48/2024 Número Procedimento/Ano: 4/2024 Data Publicação: 04/06/2024

Número Lei/Ano: \$procedimento.numeroLei/\$procedimento.anoLei Procedimento: IN - Inexigibilidade Critério: 1 - Menor Preço

Finalidade: 4 - Aquisição de serviços Sistema Pregão: - Data Adesão: -

Regime Execução: 1 - Empreitada por preço global Valor Estimado: R\$300,000.00 Data Sessão: 15/05/2024

CPF Autoridade: 056.231.753-84 Status: Informação recusada

Objeto:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL POR PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO ADVINDO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA — ISSQN EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO POR PRESTADORES DE SERVIÇOS E/OU SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS

Resultados

Resultado	Data	Valor
Homologada/Ratificada	04/06/2024	R\$300,000.00
Total Resultado: 1		

Licitantes Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Estrangeiro
28.484.456/0001-93	COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Não
Total Cadastro Licitante: 1		

Contrato

ID Contrato	N° Contrato	Vigência	CPF/CNPJ Contratado	Valor
IN632024	63/2024	03/06/2024 - 03/06/2025	COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - 28.484.456/0001-93	R\$300,000.00
Total Contrato: 1				

Atas

N° Ata	Vigência	Valor
Sem itens		
Total Ata Registro: 0		

Cadastro Orgão - Orgãos Participantes

CNPJ	Nome
Sem itens	
Total Cadastro Orgão Participantes: 0	

Cadastro Orgão - Orgãos Não Participantes

CNPJ	Nome
Sem itens	
Total Cadastro Orgão Não Participantes: 0	



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2024 - PMTF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024 - PMTF.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA, E A EMPRESA GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE CORPO JURÍDICO ESPECIALIZADO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, VISANDO ATENDER AOS INTERESSES DO ENTE MUNICIPAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro na cidade de Tasso Fragoso/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Roberth Cleydson Martins Coelho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 142428930 SSP/MA, CPF nº 407.566.533-04, e a empresa **GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito público inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.586.054/0001-50, sediado(a) na Av. Rio Poty, 959, bairro de Fátima, CEP 64049-160, Teresina, Piauí, neste ato representada por **Gustavo de Oliveira Leite**, OAB/PI sob o nº 11.797 sócio administrador, doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato da Inexigibilidade de Licitação n. 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual consistente na execução de:

- a) o presente Processo de inexigibilidade tem como objeto a Contratação de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Tributário para a específica execução de trabalho visando a realização de revisão sobre os valores devidos e recolhidos pelo município a



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



título de contribuições previdenciárias referente a análise do RAT (RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO), com incidência do FAP (FATOR ACIDENTARIO DE PREVENÇÃO) e suas alíquotas, busca de divergência de valores recolhidos nos últimos 5 anos, bem como análise de verbas que não compõem a respectiva base de cálculo previdenciária a título de gratificação natalina, afim de identificar débitos e/ou créditos a serem, respectivamente, suportados ou recuperados de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

- b) O presente contrato decorre de proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual é parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.
- c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, serão devidos os seguintes valores:

5.2. A contratante pagará ao contratado a remuneração na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos) por cara R\$ 1,00 (um real) de crédito apurado, e com base em tal proporção, o objeto está estimado na quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

5.2.1. Os pagamentos serão devidos após a confirmação da existência do crédito mediante a sua demonstração nos relatórios e planilhas de apuração apresentados, mas poderão ser postergados e fracionados para o momento da efetivação da opção acerca da forma de recuperação do crédito eventualmente identificado, seja por meio de pedido de restituição, abatimento de débitos anteriores ou de compensação

5.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.3. Forma de pagamento:

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Prazo de pagamento

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, O valor do contrato será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - FGV), de todos o menor.

5.5. Condições de pagamento

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



5.5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/01/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - FGV), de todos o menor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Fiscalizar a realização do serviço contratado;

7.1.2. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

7.1.3. Assistir a contratada na escolha dos métodos executivos mais adequados;

7.1.4. Exigir da contratada a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

7.1.5. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela contratada, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

7.1.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

7.1.7. Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do Contratado:

8.1.1. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

8.1.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

8.1.3. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;

8.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Fls. nº 89

[Handwritten Signature]
Rubrica

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11. Não haverá exigência da garantia da contratação a que se referem os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.2.4. Multa:

a) de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	UNIDADE 05 - Secretaria de Finanças
04.123.0003.2-008 - Gestão da Secretaria de Finanças	3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Tasso Fragoso/MA, 22 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA

Contratante

Roberth Cleydson Martins Coelho

Prefeito Municipal

GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE Assinado de forma digital por GUSTAVO
 SOCIEDADE INDIVIDUAL DE OLIVEIRA LEITE SOCIEDADE
 INDIVIDUAL DE:21586054000150
 DE:21586054000150 Dados: 2024.04.22 12:21:18 -03'00'

GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS

CNPJ/MF sob o nº 21.586.054/0001-50

Contratado

Gustavo de Oliveira Leite

Sócio

TESTEMUNHAS:

NOME Chauca Chouque de S. Mateus CPF nº 042673653-39

NOME Jeronimo Laerho Dias CPF nº 967.939.393-45

PROCEDIMENTO 3/2024

Ente: Tasso Fragoso Entidade Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL - ID Procedimento: IN0032024
 06.997.563/0001-82
 Número Processo/Ano: 018/2024 Número Procedimento/Ano: 3/2024 Data Publicação: 22/04/2024
 Número Lei/Ano: \$procedimento.numeroLei/\$procedimento.anoLei Procedimento: IN - Inexigibilidade Critério: 2 - Melhor técnica ou conteúdo artístico
 \$procedimento.numeroLei/\$procedimento.anoLei
 Finalidade: 18 - Locação de serviços Sistema Pregão: - Data Adesão: -
 Regime Execução: 1 - Empreitada por preço global Valor Estimado: - Data Sessão: 22/04/2024
 CPF Autoridade: 407.566.533-04 Status: Informação aceita

Objeto:
 Contratação de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Tributário

Resultados

Resultado	Data	Valor
Homologada/Ratificada	23/05/2024	≈0,20

Total Resultado: 1

Licitantes Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Estrangeiro
21.586.054/0001-50	GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Não

Total Cadastro Licitante: 1

Contrato

ID Contrato	Nº Contrato	Vigência	CPF/CNPJ Contratado	Valor
IN0262024	026/2024	22/04/2024 - 22/05/2029	GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 21.586.054/0001-50	≈0,20

Total Contrato: 1

Atas

Nº Ata	Vigência	Valor
Sem itens		

Total Ata Registro: 0

Cadastro Orgão - Orgãos Participantes

CNPJ	Nome
Sem itens	

Total Cadastro Orgão Participantes: 0

Cadastro Orgão - Orgãos Não Participantes

CNPJ	Nome
Sem itens	

Total Cadastro Orgão Não Participantes: 0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Excelentíssima Senhora
Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Despacho em resposta às providências solicitadas para elaboração do estudo técnico preliminar.

Prezada Sra. Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste despacho administrativo para informar que foram concluídas as providências solicitadas quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme requisitado no processo administrativo.

Diante disso, solicitamos que os documentos elaborados sejam encaminhados à unidade demandante para a elaboração do Termo de Referência - TR, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Dom Pedro (MA), 17 de janeiro de 2025

Francisca de Sousa Damaceno
Francisca de Sousa Damaceno

Assessora Administrativa
Matrícula nº 3968-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 2025.0114.001/2025 - SEMAFIN

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Dom Pedro/MA.

1.2. A demanda dos serviços previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos necessários para execução do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO INCREMENTO (I)	VALOR MÁXIMO (CENTAVOS)	VALOR MÁXIMO TOTAL (REMUNERAÇÃO SOBRE O INCREMENTO)
1.	RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, RELATIVO AO SUCESSO FINANCEIRO E/OU ECONÔMICO APURADOS. (Os honorários, à título de remuneração variável, serão pagos sobre o incremento com aplicação de um percentual em razão do benefício econômico auferido pelo Município, o qual será convertido em unidade monetária objetivando sua mensuração máxima de até R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de benefício econômico auferido pela Administração Pública Municipal).	INCREMENTO (I)	R\$ 1.800.000,00	R\$0,20	R\$ 360.000,00

1.3. Para efeito do disposto no subitem 1.2 acima, considerar-se-á sucesso financeiro e/ou econômico apurado, os valores incrementados e/ou recuperados que excederem os valores correspondentes à média/mensal rotineiramente arrecadada pela Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, sobre a qual não incidirão pagamentos mensais à contratada, tendo está o direito a receber apenas o incremento do êxito.

1.4. Com execução dos trabalhos descritos no ETP, espera-se que ao longo da execução do contrato, a contratado alcance o incremento de aproximadamente **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocento mil reais), durante toda a vigência do contrato.

1.5. A Prefeitura Municipal de Dom Pedro, fixa a importância de **R\$ 103.975,89** (cento e três mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), correspondente à media/mensal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

rotineiramente arrecadada pela Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, 12 (doze) meses, sobre o qual não incidirão pagamentos mensais à contratada, tendo esta direito a receber o previsto no item 1.2 deste projeto básico, sobre o que exceder ao valor médio/mensal, não cumulativo, expresso neste item.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Os critérios de sustentabilidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Indicação de marcas ou modelos

5.2.1. Não se aplica a este objeto.

5.3. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.3.1. Não se aplica a este objeto.

5.4. Exigência de carta de solidariedade

5.4.1. Não se aplica a este objeto.

5.5. Subcontratação

5.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Garantia da contratação

5.6.1. Não será exigida a garantia da contratação.

5.7. Vistoria

5.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Início da execução do objeto: Imediatamente após a emissão da ordem de serviço;

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Teixeira de Freitas, nº 72, bairro Centro, CEP: 65.765-000, Dom Pedro/MA.

6.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A ser definido conforme cronograma a ser elaborado pelo Departamento de Administração Tributária.

6.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Preposto

7.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução do objeto.

7.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. Fiscalização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

- 7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.
- 7.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7.3. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. Gestor do Contrato

- 7.8.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidas imediatamente a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. o prazo de validade;



- 8.2.2.2. a data da emissão;
- 8.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.2.5. o valor a pagar; e
- 8.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

- 8.3.1. Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, serão devidos os seguintes valores;
- 8.3.2. A contratante pagará ao contratado a remuneração na proporção de **R\$ 0,20 (vinte centavos)** por cara R\$ 1,00 (um real) de crédito apurado, e com base em tal proporção, o objeto está estimado na quantia de **R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e Oitocentos Mil Reais)**.
- 8.3.3. Os pagamentos serão devidos após a confirmação da existência do crédito mediante a sua demonstração nos relatórios e planilhas de apuração apresentados, mas poderão ser postergados e fracionados para o momento da efetivação da opção acerca da forma de recuperação do crédito eventualmente identificado, seja por meio de pedido de restituição, abatimento de débitos anteriores ou de compensação.
- 8.3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4. Forma de pagamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

8.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

8.4.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

8.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no subitem 8.4.1 acima.

8.4.4. Caso a CONTRATADA seja Optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item 8.4.1, o Extrato do Simples

8.4.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8.4.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

8.4.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação e homologação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO "GLOBAL".

10. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro (MA) para 2025.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

11.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

- 11.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 11.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 11.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- 11.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- 11.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;
- 11.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

11.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

- 11.2.1. Executar o contrato conforme especificações definidas no presente Termo de Referência;
- 11.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 11.2.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 11.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;
 - a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 11.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

11.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem anuência da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA;

11.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA;

11.2.10. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

12. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no Termo de Referência.

12.2. A administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que não traga prejuízo para o município.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe o Decreto Municipal nº 338/2023.

12.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

12.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.5. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

12.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3. a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, e 13.1.8. a multa será de 15% do valor do contrato licitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. VALOR ESTIMADO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E GARANTIA DE PROPOSTA

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

15.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº14.133/2021 que culminará com a seleção da melhor proposta aferida nas pesquisas realizada para este fim, considerando os pressupostos legais contidas no § 3º do art. 74, qual seja a comprovação da *notória especialização do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*".

15.2. Regime de execução.

15.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

15.3. Garantia da proposta

15.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Exigências de habilitação.

15.4.1. Para fins de habilitação na presente contratação deverá ser comprovada as seguintes exigências:

15.4.1.1. Habilitação jurídica;

15.4.1.2. Fiscal, Social e Trabalhista;

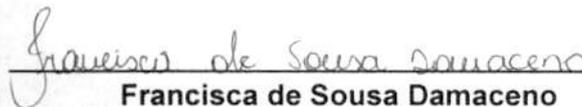
15.4.1.3. Qualificação econômico-financeira;

15.4.1.4. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

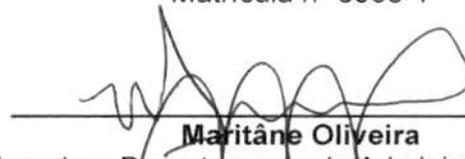
16.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

Dom Pedro/MA, 27 de fevereiro de 2025.


Francisca de Sousa Damaceno

Assessora Administrativa

Matrícula nº 3968-1



Maritane Oliveira

Coordenadora Departamento de Administração Tributária
Portaria nº 105/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

De Acordo. Encaminhe-se os autos ao Setor Competente

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 04/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

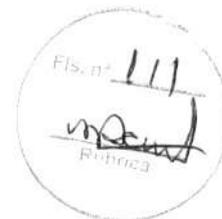
O Município de Dom Pedro/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, CEP: 65765-000, vem solicitar que seja apresentada proposta de preços e toda a documentação necessária para a **Contratação de empresa para execução de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Dom Pedro/M**, alínea "c" inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Documentação exigida:

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais;
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**;

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último **exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta,
- b) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- c) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTABIL**, nos termos da [INRFB 1.420/2013](#);
- d) A pessoa jurídica optante pelo **Simples Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;
- e) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

- *Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.*

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- b) Entre as qualificações técnicas indispensáveis, objetivando garantir que os proponentes interessados em prestar seus serviços sejam empresas idôneas para o fornecimento dos bens e/ou execução dos serviços, bem como assegurar que a qualidade de seus serviços que estejam de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- c) Comprovação de que o licitante dispõe em seu quadro, de profissionais de nível superior, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, com experiência nos serviços objeto deste Edital, composta por uma equipe de no mínimo:
 - c.1) Advogado (a) com especialização em direito tributário, com registro na OAB;
 - c.2) Contabilista com qualificação em Gestão Tributária Municipal, com registro no CRC;
 - c.3) Administrador(a) com qualificação em Administração Tributária Municipal, com registro no CRA.
 - c.4) Analista Desenvolvimento de Sistema com qualificação e experiência em Sistema Tributária.

Dom Pedro/MA, 26 de março de 2025.

Francisca de Sousa Damaceno
Francisca de Sousa Damaceno
Assessora Administrativa
Matrícula nº 3968-1

Solicitação de Documentação e Proposta

Dom Pedro <licitacaodompedro@gmail.com>
Para: cteservicos2@gmail.com

26 de março de 2025 às 11:26

Bom dia segue em anexo a Solicitação para a Contratação de empresa para execução de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Dom Pedro/MA.

 **6 - SOLICITAÇÃO DOCUMENTOS.docx**
119K





Dom Pedro <licitacaodompedro@gmail.com>

Resposta Solicitação de Proposta e Documentação

1 mensagem

CTE Consultoria <cteservicos2@gmail.com>
Para: licitacaodompedro@gmail.com

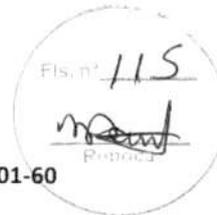
27 de março de 2025 às 10:39

Sra. FRANCISCA DE SOUSA DAMACENO
Setor de Contratação

Prezada Senhora,

Encaminhamos anexo, ofício nº 09/225-CTE e Documentação da empresa de Habilitação da Empresa Consult
Consultoria, Treinamento e Eventos Ltda.Anexos: Ofício n ° 009/2025-CTE, Proposta de Preço, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista,
Qualificação Econômica-Financeira e Qualificação Técnica.—
CTE
Consultoria Treinamentos e Eventos**6 anexos**

-  **OFICIO Nº 09-2025 - DOM PEDRO.pdf**
486K
-  **PROPOSTA DE PREÇO ASSINADO.pdf**
682K
-  **HABILITAÇÃO JURÍDICA.rar**
1444K
-  **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.rar**
632K
-  **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.rar**
1365K
-  **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.rar**
13849K



Ofício nº 09/2025-CTE

São Luís/MA, 27 de março de 2025.

A Vossa Senhoria, Senhora,
FRANCISCA DE SOUSA DAMACENO
Assessora Administrativa
Setor Contratação
Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65765-000.
Dom Pedro (MA).

Assunto: Resposta a Solicitação de Proposta e Documentação

Prezada Senhora,

Em resposta a solicitação encaminhada via e-mail em 26/03/2025, encaminhamos anexo, as seguintes documentações:

1. Proposta de Preço;
2. Habilitação Jurídica;
3. Regularidade Fiscal Trabalhista;
4. Qualificação Econômico-financeira;
5. Qualificação Técnica;

Atenciosamente,

CONSULT CONSULTORIA, TREINAMENTO E EVENTO LTDA
BRUNO COSTA SOUSA
Diretor Administrativo/Financeiro



Vossa Senhora, a Senhora,
FRANCISCA DE SOUSA DAMACENO
Setor de Constatação
Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, bairro Centro, CEP: 65,765-000
Dom Pedro/MA

PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: INEXIGIBILIDADE

Prezada senhores,

Pelo presente, submetemos à vossa apreciação o resumo da nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. PROPONENTE:

Razão Social: CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 11.229.205/0001-60
Endereço: Rua Inácio Xavier Carvalho, Rua 3, Sala 103 Letra A nº 660, São Francisco,
CEP: 65075-360 – São Luís/MA.
E-mail: cteservicos2@gmail.com
Site: www.cteservicos.com.br
Telefone: (98) 98788-2621

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

Cotamos para o objeto em licitação o valor de R\$ 0,20 vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (Um Real), relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurado.

PLANILHA DA PROPOSTA:

Descrição do serviço	Período/ Mensal	Valor	Valor Total
Consultoria e auditoria fiscal tributária, para assessoramento técnico e ratificação, atualização monetária, cobrança, revisão e recuperação de créditos tributários.	12	R\$ 0,20 (vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real,) relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurados	R\$ 0,20 (vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real)) relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurados

3. Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.



4. Declaramos para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos, em especial aos critérios de credenciamento, habilitação/inabilitação, julgamento das propostas de preços e que temos pleno e total conhecimento do edital e anexos deste procedimento licitatório.
5. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
6. O prazo de validade desta proposta é de 60 (Sessenta Dias), contados da data de abertura, conforme previsto no Edital.
7. Declaro que os serviços serão prestados nos prazos e demais condições previstas no Edital de Licitação.
8. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE N° 2,9.455-1 AGÊNCIA N° 2945-0 BANCO BRASIL, em nome de CONSULT CONSULTORIA EVENTO E TREINAMENTO LTDA.
9. Informamos que o Representante que assinará o Contrato, será o Srº. Bruno Costa Sousa, Portador do RG, sob o n° 052227462014-9, e CPF n° 612.542.703-02, com residência na Av. Cândido Reis n° 18, Centro, Apicum-Açu/MA, 65.276-000.

São Luís/MA, 27 de março 2023.

CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:11229205000160
Assinado de forma digital por CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:11229205000160
Dados: 2025.03.27 09:45:32 -03'00'

CONSULT CONSULTORIA, TREINAMENTO E EVENTO LTDA
BRUNO COSTA SOUSA
Diretor Administrativo/Financeiro

Fis. nº 118

P. Brinca

CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, com sede sito na Rua Inácio Xavier Carvalho/Rua 03, nº 660, Sala 103, São Francisco, Município de São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65076-360, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Maranhão, sob NIRE nº 212.0119809-3, em data de 18/09/2009, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.229.205/0001-60, neste ato representado pelo sócio BRUNO COSTA SOUSA, Brasileiro, solteiro, natural da cidade de Apicum-Açu-MA, nascido em 24/04/1998, Empresário, Inscrito no CPF: 612.543.703-02, residente e domiciliado na: Avenida Candido Reis, N° 18, Centro, Apicum-Açu-MA, CEP: 62275-000.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada CONSULT Consultoria e Treinamento LTDA, sediada na Rua Inácio Xavier Carvalho/Rua 03, nº660, Sala 103, São Francisco, Município de São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65076-360, registrada na Junta Comercial do Maranhão sob NIRE nº 212.0119809-3, em data de 18/09/2009, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.229.205/0001-60, resolve na melhor forma de direito consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1º - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação CONSULT Consultoria e Treinamento LTDA, é regida por este Contrato Social, pelo Código Civil (Lei nº 10.406/02), e supletivamente, em ocorrendo omissões, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), no que for aplicável.

CLÁUSULA 2º - A sociedade tem sua sede na Rua Inácio Xavier Carvalho/Rua 03, nº660, Sala 103, São Francisco, Município de São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65076-360, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do sócio.

Parágrafo Primeiro - A sociedade iniciou suas atividades na data de assinatura do contrato do contrato social (18/09/2009) e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 3º - A sociedade tem por objeto (art. 997, II, CC) o exercício das seguintes atividades econômicas: 8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIALCNAE 71.19-7-01 - Serviço de cartografia, fotografia e geodésia CNAE 72.20-7-00 - Pesquisa desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas CNAE 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública CNAE 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias CNAE 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente CNAE 62.02-3-00- Consultoria em tecnologia da informação CNAE 85.99 6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente CNAE 82.19-9-01 - Fotocópias CNAE 82.11-3-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo CNAE 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto

consultoria técnica específica CNAE 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária CNAE 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários CNAE 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais CNAE 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas CNAE 73.11-4-00 - Agências de publicidade CNAE 85.50-3-02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

CLÁUSULA 4° - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo o valor é totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelo sócio, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor	Participação %
Bruno Costa Sousa	100.000	R\$ 100.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, desde que inteiramente integralizado a totalidade do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.460/2002 (código civil)

CLÁUSULA 5° - A administração da sociedade será exercida por Bruno Costa Sousa.

CLÁUSULA 6° - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 7° - A sociedade tem por foro contratual a Comarca de São Luis, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas, que porventura, decorram do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que o administrador renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular.

Paço do Lumiar (MA), 02 de dezembro de 2024.

BRUNO COSTA SOUSA
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61254270302	BRUNO COSTA SOUSA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2024 18:19 SOB N° 20241483999.
PROTOCOLO: 241483999 DE 02/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417006961. CNPJ DA SEDE: 11229205000160.
NIRE: 21201198093. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/11/2024.
CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

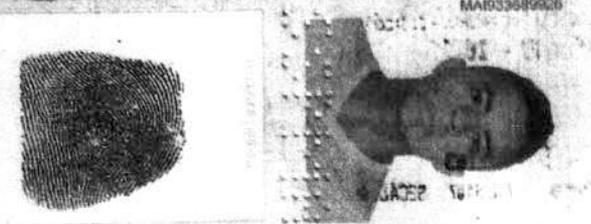
CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

MA1033689926



BRUNO COSTA SOUSA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 052227462014-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/04/2014

NOME BRUNO COSTA SOUSA

FILIAÇÃO FRANCISCO SETUBAL SOUSA FILHO E MARIA DA CONCEICAO COSTA SOUSA

NATURALIDADE APICUM-ACU - MA DATA DE NASCIMENTO 24/04/1998

DOC ORIGEM NASC. N.315 FLS.79V LIV.A-01

GPF 612542703-02

SAO LUIS-MA P-241

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE APICUM-ACU - MA
THAIS DOS SANTOS DUARTE ARRAS - TABELA
AVENIDA GREGÓRIO CASTRO, TABATINGA - Nº 81, APICUM-ACU - MARANHÃO, TEL. (98) 3651-8247

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS DOU FÉ. Apicum-
Apu/MA, 15/01/2024 10:19:57
SELO AUTENT157024TID9Y9LF0695K948



Adriane Barros Souza

ADRIANE BARROS SOUZA - Escrevente Substituto
Emp. R\$ 4,97 - R\$ 0,06 RA DEP: R\$ 0,22 FE MP: R\$ 0,22 FE RC: R\$ 0,18 (80): R\$ 0,26 (80): R\$ 0,70 Total: R\$ 6,53

Adriane Barros Souza
Escrevente Autorizada



Fis. nº 121

[Handwritten Signature]

Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.229.205/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C T E CONSULTORIA TREINAMENTOS E EVENTOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.91-1-00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R INACIO XAVIER CARVALHO/RUA 3, SALA/103	NÚMERO 660	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 65.076-360	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CTESERVICOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 8497-2642
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2025 às 11:22:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ: **11.229.205/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:04 do dia 03/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2025.

Código de controle da certidão: **8086.18AD.D142.DD1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 029264/25

Data da Certidão: 28/01/2025 15:14:17

CPF/CNPJ 11229205000160 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciadas pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 007018/25

Data da Certidão: 24/01/2025 16:07:39

CPF/CNPJ CONSULTADO: 11229205000160

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/01/2025 16:07:39



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010468202025

Validade: 04/07/2025



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 11.229.205/0001-60	Inscrição Municipal: 94764009
Razão Social: CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI - ME	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA INACIO XAVIER CARVALHO/RUA 3, SALA/103	
Número: 660	Complemento: LETRA A;
Bairro: SAO FRANCISCO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65076360

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 06 de março de 2025 às 10:12, sob o código de autenticidade nº DBD80656C6A4B511E2386354E35C96AA.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.229.205/0001-60
Razão Social: CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: R INACIO XAVIER DE CARVALHO 660 ANDAR ALTO SL 03 / SAO FRANCISCO / SAO LUIS / MA / 65076-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031602501861613499

Informação obtida em 25/03/2025 14:33:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Fis. nº 128

[Assinatura]
Pública

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.229.205/0001-60

Certidão nº: 3840366/2025

Expedição: 22/01/2025, às 09:02:31

Validade: 21/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.229.205/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Entidade: CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 11.229.205/0001-60
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Fis. nº 129

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 0,00	R\$ 116.810,11
Ativo Circulante		R\$ 0,00	R\$ 98.919,97
Disponibilidades		R\$ 0,00	R\$ 27.040,55
Numerários em Espécie		R\$ 0,00	R\$ 238,16
Caixa Geral		R\$ 0,00	R\$ 238,16
Caixa		R\$ 0,00	R\$ 238,16
Bancos		R\$ 0,00	R\$ 26.802,39
Contas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 26.802,39
Clientes		R\$ 0,00	R\$ 23.000,00
Clientes Nacionais		R\$ 0,00	R\$ 23.000,00
Duplicatas a Receber		R\$ 0,00	R\$ 23.000,00
Clientes Diversos		R\$ 0,00	R\$ 23.000,00
Estoques		R\$ 0,00	R\$ 48.879,42
Estoques em Estabelecimentos Próprios		R\$ 0,00	R\$ 48.879,42
Materiais Diversos Almoarifado		R\$ 0,00	R\$ 48.879,42
Materiais Diversos		R\$ 0,00	R\$ 48.879,42
Ativo não Circulante		R\$ 0,00	R\$ 17.890,14
Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ 17.890,14
Bens em Operação		R\$ 0,00	R\$ 93.207,64
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 93.207,64
Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais		R\$ 0,00	R\$ 57.217,64
Veículos		R\$ 0,00	R\$ 35.990,00
Imobilizado em Andamento		R\$ 0,00	R\$ 18.997,75
(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão		R\$ 0,00	R\$ (94.315,25)
(-) Depreciação Acumulada		R\$ 0,00	R\$ (94.315,25)
(-) *** Passivo ***		R\$ (0,00)	R\$ 116.810,11
(-) Passivo Circulante		R\$ (0,00)	R\$ 17.163,21
(-) Obrigações de Curto Prazo		R\$ (0,00)	R\$ 17.163,21
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ 5.571,45
(-) Fornecedores Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ 5.571,45
(-) Fornecedores Diversos		R\$ (0,00)	R\$ 5.571,45
(-) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ 11.591,76
(-) Obrigações Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ 11.591,76
(-) Outros Impostos e Taxas a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 11.591,76
(-) Patrimônio Líquido		R\$ (0,00)	R\$ 99.646,90
(-) Capital Realizado		R\$ (0,00)	R\$ 100.000,00
(-) Capital Social		R\$ (0,00)	R\$ 100.000,00
(-) Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ (0,00)	R\$ 100.000,00
(-) Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ (0,00)	R\$ 100.000,00
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ (353,10)
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ (353,10)
(-) Lucros Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ 28.443,93
(-) Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ (0,00)	R\$ 28.443,93
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ (28.797,03)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ (28.797,03)

Bruno Costa Sousa – Representante Legal da Pessoa Jurídica

Luiza Mirelly dos Santos Cunha – Contadora

CRC:MA-015663/O-0

Avenida Padre Antônio Foggia, N°06 Letra A, Bairro: Centro, CEP: 65276-000 – Turiândia/MA.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	11.229.205/0001-60
Número de Ordem do Livro:	12		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 0,00	R\$ 138.318,11
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 138.318,11
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 138.318,11
(-) Deduções da Receita		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (113.213,03)
(-) Despesas Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (99.999,55)
(-) Despesas Tributárias		R\$ 0,00	R\$ (10.687,36)
(-) Resultado Financeiro		R\$ 0,00	R\$ (2.526,12)
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (2.526,12)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 25.105,08





Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 11.229.205/0001-60

Pág.: 1 de 1

Mês/Ano: 12/2023

Fortes Contábil 7.213.1

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo 138.318,11 / 116.810,11 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	1,18
LC	Liquidez Corrente 98.919,97 / 17.163,21 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	5,76
LG	Liquidez Geral (98.919,97 + 0,00) / (17.163,21 + 0,00) Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais. Quanto menor, melhor.	(c101+c10700)/(c201+c203)	5,76
LI	Liquidez Imediata 27.040,55 / 17.163,21 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	1,58
ML	Margem Líquida (25.105,08 / 138.318,11) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	18,15
RA	Rentabilidade do Ativo (25.105,08 / 116.810,11) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	21,49

Bruno Costa Sousa – Representante Legal da Pessoa Jurídica

Luiza Mirelly dos Santos Cunha – Contadora
CRC:MA-015663/O-0

Avenida Padre Antônio Foggia, N°06 Letra A, Bairro: Centro, CEP: 65276-00 -
Turiândia/MA.



Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Empresa: CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 11.229.205/0001-60

Fortes Contábil 7.213.1

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa CTE Consultoria Treinamento e Eventos, é uma entidade privada, com fins lucrativos, que tem como missão capacitar profissionais na perspectiva de aumentar a lucratividade de seus clientes. Atuando desde 2009, no sentido de ajudar os profissionais a exercerem papel de gestão e liderança fomentando assim o desenvolvimento social do Brasil, em especial no estado do Maranhão. A empresa está localizada na Avenida Padre Antonio Foggia, N06 Letra A, Bairro: Centro, CEP: 65276-000 Turilândia/MA.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

O Balanço Patrimonial foi elaborado de acordo com os princípios de contabilidade e conforme a NBC TG 1001 Contabilidade para Pequenas Empresas. Possui como base ainda a Lei 11.638 que modifica a Lei 6.404/76. Vale ressaltar que, todas as informações relevantes estão sendo divulgadas.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Estoques

Os estoques estão demonstrados pelo custo médio de aquisição de materiais didáticos para complemento dos treinamentos quando necessários e material de escritório.

3.2 - Depreciação

As depreciações obedecem ao método linear.

Nota 4 - Patrimônio Líquido

4.1 - Divisão do Capital Social

Capital Social foi completamente integralizado.

Bruno Costa Sousa – Representante Legal da Pessoa Jurídica

Luiza Mirelly dos Santos Cunha – Contadora
CRC:MA-015663/O-0

Avenida Padre Antônio Foggia, N°06 Letra A, Bairro: Centro, CEP: 65276-000 –Turilândia/MA.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05975020301	LUIZA MIRELLY DOS SANTOS
61254270302	BRUNO COSTA SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2024 08:32 SOB N° 20241538521.
PROTOCOLO: 241538521 DE 04/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417234344. CNPJ DA SEDE: 11229205000160.
NIRE: 21201198093. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/12/2024.
CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	11.229.205/0001-60
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
NIRE	21600068339
CNPJ	11.229.205/0001-60
Número de Ordem	11
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Turilândia
Data do arquivamento dos atos constitutivos	14/10/2009
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	953

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	11
Quantidade total de linhas do arquivo digital	953
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 14.5E.82.0B.FA.E9.65.13.8E.41.54.96.B5.E1.EC.6F.47.7C.B1.71-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 1 de 1



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 11.229.205/0001-60
Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 104.514,89	R\$ 91.200,40
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 86.624,75	R\$ 73.310,26
Disponibilidades		R\$ 33.575,93	R\$ 1.430,84
Caixa e Equivalentes de Caixa		R\$ 33.422,90	R\$ 238,16
Bancos Conta Movimento		R\$ 153,03	R\$ 1.192,68
Contas a Receber		R\$ 4.169,40	R\$ 23.000,00
Clientes		R\$ 4.169,40	R\$ 23.000,00
Estoque		R\$ 48.879,42	R\$ 48.879,42
Mercadorias		R\$ 48.879,42	R\$ 48.879,42
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 17.890,14	R\$ 17.890,14
Imobilizado		R\$ 17.890,14	R\$ 17.890,14
Máquinas e Equipamentos		R\$ 57.217,64	R\$ 57.217,64
Veículos		R\$ 35.990,00	R\$ 35.990,00
(-) (-) Depreciação Acumulada		R\$ (94.315,25)	R\$ (94.315,25)
Imobilizado em Andamento		R\$ 18.997,75	R\$ 18.997,75
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 104.514,89	R\$ 91.200,40
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 22.667,68	R\$ 16.658,58
Fornecedores		R\$ 15.459,33	R\$ 5.571,45
Fornecedores Nacionais / Estrangeiros		R\$ 15.459,33	R\$ 5.571,45
Obrigações Fiscais		R\$ 7.208,35	R\$ 11.087,13
Impostos a Recolher		R\$ 7.208,35	R\$ 11.087,13
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 81.847,21	R\$ 74.541,82
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Subscrito		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
(-) Lucros/Prejuízos Acumulados		R\$ (18.152,79)	R\$ (25.458,18)
Lucros Acumulados		R\$ 3.338,85	R\$ 3.338,85
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (21.491,64)	R\$ (28.797,03)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 14.5E.82.0B.FA.E9.65.13.8E.41.54.96.B5.E1.EC.6F.47.7C.B1.71-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 21600068339	CNPJ 11.229.205/0001-60
NOME EMPRESARIAL CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 11
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 14.5E.82.0B.FA.E9.65.13.8E.41.54.96.B5.E1.EC.6F.47.7C.B1.71	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	25265326391	ORLANDO MAGNO RIBEIRO:25265326391	641654098268104599 2	08/07/2022 a 08/07/2023	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	11229205000160	CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:11229205000160	589915781090343548 9	14/02/2023 a 14/02/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

14.5E.82.0B.FA.E9.65.13.8E.41.54.96.B
5.E1.EC.6F.47.7C.B1.71-0

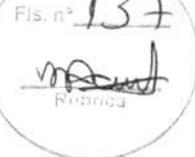
Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 11/05/2023 às 21:56:08

B5.86.D6.4A.AF.5E.0F.91
5F.4B.8C.6D.E7.81.83.2F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF
Original

Fis. nº 137

Rubrica

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

11.229.205/0001-60

SCP

NOME EMPRESARIAL

CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2022 a 31/12/2022

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

98.56.62.31.C1.8F.05.F2.C3.D0.C5.7B.11.A6.48.B9.B5.C7.04.74

RETIFICADAS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Outros	11229205000160	CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:11229205000160	5899157810903435489	14/02/2023 a 14/02/2024
Contador/Contabilista	25265326391	ORLANDO MAGNO RIBEIRO:25265326391	6416540982681045992	08/07/2022 a 08/07/2023

NÚMERO DO RECIBO:

98.56.62.31.C1.8F.05.F2.C3.D0.C5.7B.
11.A6.48.B9.B5.C7.04.74-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/05/2023 às 11:52:43

D8.BF.21.0F.2F.5B.FD.8D
90.7E.86.2F.E9.C0.7D.C7

Fis. nº 138
Rúbrica

Análise Pelos Índices do Balanço

Empresa: Consult Consultoria e Treinamentos Ltda CNPJ : 11.229.205/0001-60

Endereço: R Pe. Antonio de Foggia, Nº 06, Andar Altos, Sala 03,
Centro, Cep 65.276-000, Turilândia-Maranhão

NIRE: 21600068339

Código	Nomes Valores	Expressão	Resultado
ILC	Índice de Liquidez Corrente 73.310,26/16.658,58	AC / PC	4,40
ILG	Índice de Liquidez Geral (73.310,26+0)/(16.658,58)	(AC+RLP)/(PC+ELP)	4,40
ISG	Índice de Solvência Geral 91.200,40/(16.658,58)	AT/(PC+ELP)	5,47

Turilândia-MA, 31 de Dezembro de 2022

Sócio Administrador

ORLANDO
MAGNO
RIBEIRO:25265
326391

Contador
4637 CRC-MA

Assinado de forma
digital por ORLANDO
MAGNO
RIBEIRO:25265326391
Dados: 2023.05.27
12:36:38 -03'00'



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	11.229.205/0001-60
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 32.775,62
Venda de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 32.775,62
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (5.852,01)
(-) Deduções de Tributos		R\$ 0,00	R\$ (2.835,09)
(-) Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ (3.016,92)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 0,00	R\$ 26.923,61
LUCRO BRUTO		R\$ 0,00	R\$ 26.923,61
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (32.919,85)
(-) Despesas Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (32.919,85)
(-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (1.309,15)
(-) Outras Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (1.309,15)
(-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ (7.305,39)
(-) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 0,00	R\$ (7.305,39)
(-) RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ (7.305,39)
(-) RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ (7.305,39)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 18/03/2025

Nº da certidão: 12501052773

Data de validade: 18/05/2025

Código de Validação: eed34801d7

NOME: CONSULT CONSULTORIA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

CNPJ: 11.229.205/0001-60

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PREGÃO n° 27/2014.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de consultoria e assessoria para revisão, atualização e implantação da legislação tributária, código de posturas, código de obras, código sanitário, legislação municipal de trânsito, serviços de táxi e moto táxi, sistema de limpeza urbana, uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, concessão de título definitivo, legislação sobre iluminação pública, estatuto dos servidores públicos municipais e suas alterações, estatuto do magistério e suas alterações, plano de carreiras dos profissionais de apoio técnico administrativo à educação e legislação que rege a assistência social do Município, acompanhadas de treinamento para os servidores responsáveis pela aplicação dessa legislação.

Contratada: CTE – Consultoria, Treinamento e Eventos LTDA (CONSULT CONSULTORIA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA), inscrita no CNPJ n° 11.229.205/0001-60, fones: (98) 3255-0630, e-mail: contato@cteservicos.com.br/cteservicos@hotmail.com

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, pessoa jurídica de direito público interno, NPJ/MF sob n.º 12.511.093/0001-06, sediado na Av. João Moraes Sousa, n° 335, Centro, Santa Luzia do Paruá, **neste ato representado pela Prefeita Municipal, Eunice Boueres Damasceno,** brasileira, casada, advogada, portadora da CI n.º 2570-OAB/MA, CPF/MF n° 178.630.403-10, considerando que os serviços foram executados de acordo com as cláusulas contratuais, **ACEITA,** em caráter definitivo, de acordo com o **item 9** do contrato firmado com a empresa CTE – Consultoria, Treinamento e Eventos LTDA (CONSULT CONSULTORIA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA) CNPJ. 11.229.205/0001-60, **recebeu definitivamente,** os serviços de consultoria e assessoria para revisão, atualização e implantação da seguinte legislação:

Código de Obras
Código Sanitário
Municipalização do Trânsito

Av. João Moraes de Sousa, n° 335, Centro de Santa Luzia do Paruá - CEP: 65272-00
Telefone: (98) 3374-2097 – e-mail: gabineteslp.ma@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Gestão do Sistema de Limpeza Urbana
Uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços e infraestrutura por entidades de direito público e/ou privado
Concessão de Título Definitivo – Revisão da Lei nº 346/2013
Estatuto do Magistério – Elaboração de projeto de lei.

Santa Luzia do Paruá (MA), 30 de dezembro de 2014.

EUNICE BOUÈRES DAMASCENO
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

Av. João Moraes de Sousa, nº 335, Centro de Santa Luzia do Paruá - CEP: 65272-00
Telefone: (98) 3374-2097 – e-mail: gabineteslp.ma@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO RODRIS
CNPJ - 01.612.541/0001-33

RUA 08 DE MAIO S/Nº - CENTRO, CEP: 65.712 - 000 - LAGO DOS RODRIGUES • MARANHÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI**, Endereço: **Rua Padre Antônio de Foggia, nº 06, Andar Altos, Sala 03, Centro, Turilândia/MA**, inscrita no CNPJ: **11.229.205/0001-60**, prestou serviços de capacitação, tendo com objeto: **Prestação de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária, para assessoramento técnico e ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, dívida ativa**, através do Pregão Presencial nº 029/2014, e detém qualificação técnica para execução dos serviços.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referido apresentou bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Lago do Rodrigues/MA, 29 de dezembro de 2014



MINICÍPIO DOS LAGOS RODRIGUES
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI**, Endereço: Rua Padre Antônio de Foggia, nº 06, Andar Altos, Sala 03, Centro, Turilândia/MA, inscrita no CNPJ: 11.229.205/0001-60, presta serviços de consultoria e assessoria, tendo com objeto: Prestação de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária, para assessoramento técnico e ratificação, atualização de Legislação tributária, monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, através de Profissional Técnico qualificado disponibilizado pela empresa para assessoramento da equipe do Setor de Tributos Municipais da Prefeitura de Santa Helena.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referido apresentou bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santa Helena/MA, 06 de julho de 2023.

OTHONARGISSON FROES
SOARES:55156363334

Assinado de forma digital por
OTHONARGISSON FROES
SOARES:55156363334
Dados: 2023.07.06 15:12:15 -03'00'

OTHONAGISSON FLORES SOARES
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Tributos
Município de Santa Helena/MA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - n° 30 - Morros - MA
CNPJ: 05.489.935/0001-05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 11.229.205/0001-60, com sede na **RUA PADRE ANTONIO DE FOGGIA, Nº06, ANDAR ALTOS SALA 03, CENTRO, TURILANDIA/MA**, vem *prestando satisfatoriamente os serviços especializada de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária, COM assessoramento técnico e ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, atendendo satisfatoriamente as necessidades do Município de Morros/MA*, conforme contrato administrativo nº 0603.001/2023.

Registramos que a empresa vem prestando seus serviços de forma satisfatória, por meio de seus profissionais, Dra. **RAFAELA DE JESUS DUTRA**, inscrita na OAB MA nº16.233-A, especialista em direito tributário; Sr. **NICHOLAS LUNA MOREIRA**, inscrita no CRA MA nº 4963, com conhecimento técnico em Gestão Pública e a Sra. **LUIZA MIRELLY DOS SANTOS CUNHA**, inscrita no CRC MA nº 015663/O-0, com conhecimento técnico em Gestão Tributária.

Morros - MA, 11 de janeiro de 2024.

[Handwritten Signature]

CARLOS ALFREDO BACELLAR ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e
Desenvolvimento institucional
Port. nº27/2023 - PMM

Carlos Alfredo Bacellar Araújo
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Institucional
Portaria: Nº 27/2023
CPF: 271.536.908-4



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.447.833/0001-81



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CONSULTI CONSULTORIA E TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**, localizada na Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 660, Rua 3, sala 103, Edifício Ciel, CEP: 65.075-036, São Luís/MA, CNPJ: 11.229.205/0001-60, presta serviços de consultoria e assessoria, atrás do Contrato nº 2024252/2024, Tomada de Preços nº 013/2023, Processo Administrativo nº 0947/2023, Objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária, para assessoramento técnico e ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários**, através de Profissional Técnico qualificado disponibilizado pela empresa para assessoramento da equipe do Setor de Tributos Municipais da Prefeitura de Pio XII/MA.

Informamos ainda que prestação dos serviços mencionados, apresentou bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pio XII/MA, 13 de fevereiro de 2025.

AURELIO PEREIRA DE
SOUSA:8331444035

9

Assinado de forma digital por
AURELIO PEREIRA DE
SOUSA:83314440359
Dados: 2025.02.13 15:02:24 -03'00'

AURELIO PEREIRA SOUSA
Prefeito Municipal de Pio XII/MA



WEB SERVICE SISTEMAS - SOLUÇÕES INTELIGENTES ON-LINE
www.webservicesistemas.com.br
98-98285-8304

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

WEB SERVICE SISTEMAS – SOLUÇÕES INTELIGENTES ON-LINE, inscrita no CNPJ sob o nº 40.001.962/0001-80 com sede na Av. Gonçalves Barbosa Lima, nº 12, Centro, Lago do Rodrigues, CEP: 65.712-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Reinaldo Castro Araújo, Sócio Diretor, **ATESTA**, para os devidos fins, que **MARCOS GABRIEL SILVA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 608.233.413-21 com endereço na 3ª Travessa da Rua Nova, n. 15, Sacavém, São Luís/MA, CEP: 65.411-134, executa (ou) executou para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1. OBJETO: Análise e Desenvolvimento do Sistema WEBSERVE de Tributos Municipais.
2. PERÍODO: de 07/02/2024 a 30/01/2025

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Lago do Rodrigues/MA, 03 de fevereiro de 2025.


WEBSERVICE LTDA
CNPJ nº 40.001.962/0001-80
REINALDO CASTRO ARAUJO
Sócio-Diretor



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços Tecnólogo, que entre si fazem, de um lado, **MARCOS GABRIEL SILVA LIMA**, casado, inscrito no CPF: **608.233.412-21**, domiciliado na Rua Araci, campos 52, Bairro Sacavém São Luís – MA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO** e do outro lado **CONSULT – CONSULTORIA, EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA - (CTE – CONSULTORIA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.229.205/0001-60, com sede na Rua Inácio Xavier Carvalho rua 3, sala 103 letra A nº660, CEP 65075-360, São Luís/MA, endereço eletrônico – site: www.cteservicos.com.br, e-mail: cteservicos2@gmail.com, por seu sócio majoritário e administrador, **BRUNO COSTA SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 148.742.22000 – SSP/MA e CPF nº 452.284.183-34, denominado **CONTRATANTE**, convencionam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional de Analista e Desenvolvimento de Sistema, como foco em Sistema Tributários, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente;

CLÁUSULA 2ª - É objeto do presente contrato, prestado ao **CONTRATANTE** e aos clientes por ele apontados, a consultoria e assessoria em Analista e Desenvolvimento de Sistema, englobando operações com finalidade de manutenção e formação de recursos financeiros indispensáveis à quitação dos fatores da produção em sua distribuição; desenvolvimento e projeto para assessoramento, compreendendo o auxílio no desenvolvimento do trabalho, a partir de bases técnicas específicas para a realização do acompanhamento; e a implantação do sistema tributário de acordo com o estipulado entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 2ª - São deveres do **CONTRATADO**:

I. Manter, enquanto perdurar o presente instrumento, a condição de Analise e desenvolvimento de sistema, com o regular Título de Tecnólogo, conferido em 05 de fevereiro de 2024, pela Centro Universitário Estácio de Santa Catarina, sob pena de, caso não venha a cumprir o estabelecido nesta cláusula, este contrato ser considerado extinto.

II. Cumprir integralmente o disposto neste contrato.

III. Prestar serviço aos clientes conforme as instruções do **CONTRATANTE**, fazendo-o mediante instrumento assinado entre este e o cliente, sendo vedado ao **CONTRATADO** captar o citado cliente para sua conta própria, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindir este instrumento caso não se cumpra o previsto nesta cláusula, sem obrigação de notificação ou interposição.

IV. Fornecer ao **CONTRATANTE** informações sobre o desenrolar das analise do sistema tributário e sobre as especificidades dos serviços.

V. Manter o sigilo sobre informações dos clientes, e sobre as atividades do **CONTRATANTE**, a não ser que este autorize.

VI. Prestar contas todo mês ao **CONTRATANTE** sobre suas atividades, e dos documentos e materiais por ele fornecidos.

VII. Não negociar qualquer tipo de desconto sem a autorização do **CONTRATANTE**.

VIII. Realizar os serviços conforme estabelecido no instrumento assinado entre o **CONTRATANTE** e o cliente.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 3ª - São deveres do CONTRATANTE:

- I. Realizar o pagamento, conforme o disposto na cláusula 8ª deste contrato.
- II. Entregar ao **CONTRATADO** as cópias dos contratos assinados.
- III. Fornecer ao **CONTRATADO** a estrutura, consistente em material, elementos e informações, necessária à expansão e à perfeita realização dos serviços.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATADO** receberá como honorários mensal pelos serviços prestados, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo os vencimentos estipulados para o dia 20 (vinte) de cada mês.

DOS MOTIVOS JUSTOS PARA A RESCISÃO

CLÁUSULA 5ª - São motivos justos para a rescisão deste instrumento, pelo **CONTRATANTE**, os seguintes atos:

- I. Não cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações estabelecidas neste contrato.
- II. Decorrente de força maior.

CLÁUSULA 6ª - São motivos justos para a rescisão deste instrumento, pelo **CONTRATADO**, os seguintes atos:

- I. Requisição, por parte do **CONTRATANTE**, de serviços não previstos no contrato assinado entre este e o cliente.
- II. O não cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, das obrigações estabelecidas neste contrato.
- III. Decorrente de força maior.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 7ª - Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta dias.

CLÁUSULA 8ª - A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 9ª - Este contrato é pelo prazo de 01 (um) ano e um mês iniciando-se em data 02/01/2025 e terminando em data 31/12/2025, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por infringência de qualquer de suas cláusulas, ou por decisão de uma ou de ambas as partes contratantes, desde que haja comunicação por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias em seu vencimento; não havendo comunicação supra citada, considerar-se-á renovado o presente contrato por mais 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES GERAIS

Rua Inácio Xavier Carvalho, Rua 3, Sala 103 Letra A, nº 660, São Francisco, 65075-360 – São Luís/MA.
E-mail: cteservicos2@gmail.com
Site: www.cteservicos.com.br
Fones: (98) 98788-2621



CLÁUSULA 10ª - Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama, carta AR ou aplicativos de mensagem instantânea, destinadas ao endereço abaixo:

Para o CONTRATADO: endereço: domiciliado na Rua do Araci, campos, campos 52, Bairro Sacavém São Luís – MA e-mail marcoslima0508@hotmail.com e/ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATANTE.

Para o CONTRATANTE: endereço: Rua Inácio Xavier Carvalho rua 3, sala 103 letra A nº660, CEP 65075-360, São Luís/MA, endereço eletrônico – site: www.cteservicos.com.br ,e-mail: cteservicos2@gmail.com e/ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 11ª - As partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro de São Luís/MA, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam emergir deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento, por si e seus sucessores.

São Luís/MA, 02 de janeiro de 2025.

Bruno Costa Sousa

CTE CONSULT – CONSULTORIA, EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA
CTE – CONSULTORIA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA
BRUNO COSTA SOUSA
Contratante

Marcos Gabriel Silva Lima

MARCOS GABRIEL SILVA LIMA
CPF: 608.233.412-21
Contratado

DECLARAÇÃO DE TRABALHO

Declaramos para os devidos fins que **MARCOS GABRIEL SILVA LIMA** CPF: 60823341321 foi colaborador da empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME- CNPJ: 17.422.433/0001-38** no período de 06/02/2020 a 06/02/2024 na função de **ANALISTA DE SUPORTE NO SISTEMA SIA - SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO.**

Layane de Moraes

LAYANE DE MORAES
Analista de Gente e Gestão - ADTR

Teresina, 21/03/2025



CERTIFICADO

ESTE É ENTREGUE A

Marcos Gabriel Silva Lima

A Empresa ADTR SOFTWARE certifica que o(a) Sr.(a) Marcos Gabriel Silva Lima participou do Curso "Tributação Municipal e os Impactos da Reforma Tributária nos Municípios", ministrado pelo Sr. Francielli Honorato Alves, realizado no dia 21 de outubro de 2024, em São Luís/MA, com carga horária de 8 horas.

ADTR SERVIÇOS DE
INFORMATICA LTDA
CNPJ 17.422.433/0001-38

GRUPO ADTR



ADTR





CTE | CONSULTORIA
TREINAMENTO
EVENTOS



CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 11.229.205/0001-60

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios, que entre si fazem, de um lado, **RAFAELA DE JESUS DUTRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 368.339 e OAB/MA nº 16.233-A, residente na Rua N, casa 28, quadra 16, Residencial Terra Livre, CEP 65.110-000, São José de Ribamar/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, e do outro lado, **CONSULT – CONSULTORIA, EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA (CTE – CONSULTORIA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.229.205/0001-60, com sede na Rua Inácio Xavier Carvalho, Rua 3, Sala 103 Letra A, nº 660, CEP 65075-360, São Luís/MA, representada por **BRUNO COSTA SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 148.742.22000 – SSP/MA e do CPF nº 452.284.183-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Tributário Municipal para a **CONTRATANTE**, com foco no suporte jurídico aos municípios com os quais esta mantém contratos de assessoria tributária.

A atuação da **CONTRATADA** será estritamente consultiva e preventiva, sem envolvimento em contencioso tributário administrativo ou judicial.

1.2. Das Atividades Prestadas

A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços à **CONTRATANTE**:

I - Diagnóstico Fiscal e Análise da Legislação Municipal:

- a) Realização de diagnóstico fiscal dos municípios atendidos, com levantamento de irregularidades e sugestões para aprimoramento da legislação tributária local;
- b) Avaliação da conformidade da legislação municipal com as normas federais e estaduais, visando minimizar riscos de autuações e perda de arrecadação;
- c) Identificação de inconsistências normativas e deficiências na estrutura tributária municipal, sugerindo soluções legais adequadas.

II - Atualização e Revisão da Legislação Tributária Municipal:

- a) Proposição de atualizações legislativas para garantir a modernização da estrutura tributária do município;
- b) Redação de minutas de projetos de lei, decretos e regulamentos relacionados à arrecadação e fiscalização de tributos municipais, como ISSQN, IPTU, ITBI, taxas e contribuições;
- c) Assessoria na criação e regulamentação de incentivos fiscais municipais, garantindo sua legalidade e eficácia.

III - Elaboração de Pareceres Jurídicos e Consultoria Técnica:

- a) Emissão de pareceres jurídicos sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, a fim de orientar a tomada de decisões da **CONTRATANTE** e dos municípios atendidos;
- b) Análise de processos administrativos tributários, fornecendo recomendações jurídicas para sua condução adequada;
- c) Apoio jurídico para adequação de práticas tributárias municipais, evitando penalidades e garantindo segurança fiscal.

IV – Orientação:

- a) Prestação de consultoria contínua à **CONTRATANTE** e aos municípios contratantes sobre melhores práticas de gestão tributária;
- b) Participação em reuniões e eventos técnicos organizados pela **CONTRATANTE** para orientação de gestores municipais sobre legislação tributária;

Rua Inácio Xavier Carvalho, Rua 3, Sala 103 Letra A, nº 660, São Francisco, 65075-360 – São Luís/MA.

E-mail: cteservicos2@gmail.com

Sítio: www.cteservicos.com.br

Fones: (98) 98598-8079

c) Desenvolvimento de materiais informativos e realização de treinamentos sobre novas legislações e jurisprudências relevantes para a administração tributária municipal.

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Prestar os serviços jurídicos contratados com zelo, diligência e observância às normas éticas e disciplinares da OAB;
- b) Manter sigilo absoluto sobre informações confidenciais e estratégicas da CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 7º, XIX, do Estatuto da Advocacia;
- c) Elaborar pareceres, notas técnicas e outros documentos jurídicos quando solicitados;
- d) Comparecer a audiências, reuniões, sempre que necessário e previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- e) Informar periodicamente a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços jurídicos prestados;

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e subsídios necessários para a adequada prestação dos serviços advocatícios;
- b) O CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela CONTRATANTE, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgada pela OAB). Em contrapartida, obriga-se o CONTRATADO a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis;
- c) As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pelo CONTRATANTE, porém, caso contrariado o parecer do CONTRATADO quanto à necessidade da viagem, esta se exime de responsabilidade pela omissão presencial;
- d) Efetuar o pagamento da remuneração mensal e dos honorários adicionais dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- e) Não reter valores de honorários sucumbenciais devidos à CONTRATADA, conforme artigo 24, § 4º, da Lei nº 8.906/94.

CLÁUSULA 4 - DA REMUNERAÇÃO E DOS HONORÁRIOS

4.1. A CONTRATADA receberá, a título de honorários fixos mensais, o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser pago até o dia 10 de cada mês, através de depósito bancário em conta corrente n.º 14239-5, da agência n.º 5895-5, do Banco Brasil, de titularidade do CONTRATADO, ou via PIX 00403706319, diretamente ao CONTRATADO.

4.2. Além dos honorários fixos, a CONTRATADA terá direito a:

- a) Honorários sucumbenciais, que pertencem exclusivamente à CONTRATADA, conforme artigo 23 da Lei nº 8.906/94.
- b) Percentual sobre o lucro líquido da empresa, conforme pactuado entre as partes e ajustado previamente por meio de demonstrativos financeiros fornecidos pela CONTRATANTE.

4.3. Multa por inadimplência: Em caso de atraso no pagamento dos honorários, será aplicada multa de 2% sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM.

4.4. O valor dos honorários será reajustado anualmente com base no INPC + IGPM.

4.5. Fica ainda pactuado, que além dos honorários mensais acima estabelecidos, o CONTRATADO fará jus a honorários complementares e sucumbenciais, caso seja necessário ajuizar ações perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias dos Tribunais.

CLÁUSULA 5 - DO PRAZO E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, salvo manifestação contrária de qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

Fis. nº 155
Rubrica

- 5.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3. A rescisão não extingue obrigações de pagamento pendentes, inclusive honorários de êxito e sucumbenciais.
- 5.4. Caso a rescisão ocorra por inadimplência da CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento imediato dos honorários fixos e adicionais devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 6 - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 6.1. As partes obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação trocada durante a vigência do contrato, sob pena de responsabilidade civil e penal.
- 6.2. A CONTRATADA observará integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) no tratamento de quaisquer dados fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7 - DAS COMUNICAÇÕES

7.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama, carta AR ou aplicativos de mensagem instantânea, destinadas ao endereço abaixo:

Para o CONTRATADO: endereço: Rua N, casa 28, quadra 16, Residencial Terra Livre, CEP: 65.110-000, São José de Ribamar, Maranhão, e-mail rafaellalima20@hotmail.com e/ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATANTE.

Para o CONTRATANTE: com sede na Rua Inácio Xavier Carvalho rua 3, sala 103 letra A nº 660, CEP 65075-360, São Luís/MA, endereço eletrônico – site: www.cteservicos.com.br, e-mail: e-mail: cteservicos2@gmail.com e/ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATADO.

7.2. As comunicações serão consideradas recebidas:

- quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;
- se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;
- em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte CONTRATANTE, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA 8 - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.
- 8.2. Este contrato somente poderá ser alterado por instrumento escrito e assinado por ambas as partes. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Luís /MA, 27 de janeiro de 2025.

CONSULT CONSULTORIA E
TREINAMENTOS LTDA:11229205000160

Assinado de forma digital por CONSULT
CONSULTORIA E TREINAMENTOS
LTDA:11229205000160
Dados: 2025.02.11 16:55:07 -03'00'

CONSULT – CONSULTORIA, EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA
CTE – CONSULTORIA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA
BRUNO COSTA SOUSA

Contratante

RAFAELA DE
JESUS DUTRA

Assinado de forma
digital por RAFAELA DE
JESUS DUTRA
Dados: 2025.02.11
16:50:22 -03'00'

RAFAELA DE JESUS DUTRA
Contratada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO MARANHÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



SISTEMA CFA/CRA's

REGISTRO

DATA REG.

VIA

CRA-MA Nº08425

25/02/2022

1ª

NOME

ONEIDE BORGES



HABILITAÇÃO

ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO ORGÃO EXPEDIDOR

CPF

0286932620053

SSP/MA

028.515.283-88

Oneide Borges

ASSINATURA DO PORTADOR



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

FILIAÇÃO
SEBASTIANA BORGES
JOÃO JOSÉ BORGES



NASCIMENTO
20/04/1988

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
Bacuri - MA

Jaylson Franklin M. N. Nunes

São Luís - MA 25/02/2022

Local e Data Exp.

ADM. Jaylson Franklin Mendonça Nunes
Presidente do CRA - MA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE

CERTIDÃO Nº 0143/2025

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que **ONEIDE BORGES**, CPF nº 026.515.283-66, está devidamente registrado neste Conselho Regional como **ADMINISTRADOR**, sob o nº **08425**.

Perante a tesouraria encontra-se **QUITE** com suas obrigações financeira até 31/12/2025.

CERTIFICAMOS, também, que o(a) profissional encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais. Não foi punido disciplinarmente neste Conselho Regional até a presente data. O referido É VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 31/12/2025.

São Luís - MA, 14 de fevereiro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/9c645685-8e7a-46e0-91fd-fb17316dfdce>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME ONEIDE BORGES



FILIAÇÃO
JOÃO JOSÉ BORGES E SEBASTIANA BORGES

DATA NASCIMENTO 28/04/1988
NATURALIDADE BACURI - MA
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA
FATOR RH **

Oneide Borges
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 02651528366 DNI P-002 VIA-02
REGISTRO GERAL 029693262005-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/09/2023

REGISTRO CIVIL
NASC. N.34.529 FLS. 188 V LIV. 35 A BACURI MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
058130701155/107/0157

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

POLEGAR DIREITO



MA1831472154 FÁBIO SÉRGIO VIEGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Fls. nº 159
M
P
P
P



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

ONEIDE BORGES

*concluiu o curso **Gestão Tributária Municipal (Turma DEZ/2024)**, com carga-horária de 30 horas, início em 13/12/2024, término em 20/12/2024 e nota final 72.5.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL', is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta



Histórico

Nome:

ONEIDE BORGES

Curso:

Gestão Tributária Municipal

Disponibilidade:

13/12/2024 a 12/01/2025

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

72.5

Conteúdo

Módulo 1 - Sistema, Princípios e Competência Tributária

Módulo 2 - Obrigação e Legislação Tributária

Módulo 3 - Crédito Tributário e Lançamento

Módulo 4 - Análise da Gestão Tributária Municipal



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **1Fwc15388504F9T4**

Este certificado foi gerado em 20/12/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





Certificado



Certificamos que **Oneide Borges**
concluiu o *Curso Escrita Fiscal*
em 04/02/2025, com a carga horária total de 60 horas,
realizado no site **www.CursosOnlineEDUCA.com.br**

Curso Livre amparado conforme Lei nº 9.394/96, Decreto Presidencial nº 5.154/2004 e Resolução CNE/CEB nº 04/99

Empresas e Instituições poderão consultar a veracidade desse certificado através da página: www.cursosonlineeduca.com.br/autentica.php

Código do certificado:EDUCA7130219

Cursos Online EDUCA - CNPJ: 21.295.901/0001-28 - Desde 2014



Lucieli Leite / Diretora



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



SOCIEDADE PIAUIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA LTDA
FACULDADE ADELMAR ROSADO



O Diretor Geral da Faculdade Adelar Rosado-FAR,
na uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração
na ano de 2019 e colação de grau em 22 de novembro de 2019, confere o título de

Bacharela em Administração a
Oneide Borges

nacionalidade brasileira, nascida aos 28 de abril de 1988, natural de Bacuri - Maranhão, carteira de
Identidade nº 029693262005-3 GESP/MA.

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas Legais.

Feresina, 28 de novembro de 2019.

Fls. nº 163
Rubrica

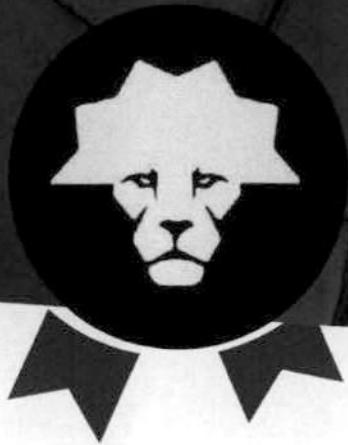
Lomanto Delba Moreira Rosado
Diretor(a) Geral

Lomanto Delba Moreira Rosado

Oneide Borges
Diplomado(a)

Jesus de Elba Moreira Rosado
Secretário(a) Acadêmico(a)

Jesus de Elba Moreira Rosado



CERTIFICADO

ESTE É ENTREGUE A

Oneide Borges

A Empresa ADTR SOFTWARE certifica que o(a) Sr.(a) Oneide Borges participou do Curso "Tributação Municipal e os Impactos da Reforma Tributária nos Municípios", ministrado pelo Sr. Francielli Honorato Alves, realizado no dia 21 de outubro de 2024, em São Luís/MA, com carga horária de 8 horas.

ADTR SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 17.422.433/0001-38

GRUPO ADTR





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado:

ONEIDE BORGES, brasileira, união estável, Administradora, registrada no Conselho Regional de Administração (CRA) nº 08425-MA, inscrita no CPF nº 026.515.283-66, residente na Rua Ponta da Areia, Casa 21, Bairro Vila Nazaré, Paço do Lumiar – MA, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

E, de outro lado:

CONSULT – CONSULTORIA, EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA (CTE – CONSULTORIA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.229.205/0001-60, com sede na Rua Inácio Xavier Carvalho, Rua 3, Sala 103 Letra A, nº 660, CEP 65075-360, São Luís/MA, representada por **BRUNO COSTA SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 148.742.22000 – SSP/MA e do CPF nº 452.284.183-34, doravante denominada “**CONTRATANTE**”.

As partes, entre si justas e contratadas, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Administração**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa tributária pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, abrangendo:

- a) Gestão e organização administrativa;
- b) Acompanhamento e assessoria na tomada de decisões estratégicas;
- c) Desenvolvimento e implementação de processos administrativos;
- d) Consultoria para manutenção e formação de recursos financeiros necessários à quitação dos fatores de produção;
- e) Outras atividades administrativas conforme necessidade do **CONTRATANTE**.

1.2. A **CONTRATADA** não poderá prestar serviços para outros clientes, havendo exclusividade na relação contratual.

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Manter-se regularmente inscrita no Conselho Regional de Administração (CRA) durante toda a vigência do contrato;
- b) Prestar os serviços de forma autônoma e independente, subordinação hierárquica ao **CONTRATANTE**;
- c) Fornecer relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, conforme solicitado;
- d) Manter sigilo absoluto sobre informações internas e dados dos clientes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
- e) Arcar integralmente com os encargos fiscais, tributários e previdenciários de sua atividade profissional, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre tais obrigações, bem como não negociar qualquer tipo de desconto sem a autorização do **CONTRATANTE**.



- f) Prestar serviço aos clientes conforme as instruções do **CONTRATANTE**, fazendo-o mediante instrumento assinado entre este e o cliente, sendo vedado ao **CONTRATADA** captar o citado cliente para sua conta própria, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindir este instrumento caso não se cumpra o previsto nesta cláusula, sem obrigação de notificação ou interpelação;
- g) Realizar os serviços conforme estabelecido no instrumento assinado entre o **CONTRATANTE** e o cliente.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento da remuneração mensal dentro do prazo estipulado neste contrato;
- c) Não oferecer descontos, sem conhecimento do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4 - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** receberá, a título de remuneração fixa mensal, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais), a ser pago até o dia 22 de cada mês, mediante a apresentação da Relatórios correspondente aos serviços prestados.

4.2. O pagamento será condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao envio do relatório mensal de atividades desenvolvidas.

4.3. A **CONTRATADA** declara que todos os tributos, encargos e contribuições previdenciárias ou trabalhistas incidentes sobre sua atividade são de sua inteira responsabilidade.

4.4. O pagamento será feito via transferência bancária para a conta indicada pela **CONTRATADA**.

4.5. Multa por inadimplência: Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 2% sobre o valor devido, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês.

CLÁUSULA 5 - DO PRAZO E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 27/01/2025 e terminando em 27/12/2025.

5.2. O contrato será automaticamente renovado por mais 12 (doze) meses, caso nenhuma das partes manifeste interesse na rescisão até 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

5.3. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4. Em caso de rescisão sem justa causa, a parte que desejar rescindir deverá pagar à outra multa equivalente a um mês de remuneração.

5.6. São motivos justos para a rescisão deste instrumento, pelo **CONTRATANTE**, os seguintes atos:

I. Não cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações estabelecidas neste contrato.

II. A realização de atos, pelo **CONTRATADO**, que diminuam o crédito comercial do **CONTRATANTE** frente a terceiros.

III. Decorrente de força maior.

IV. Requisição, por parte do **CONTRATANTE**, de serviços não previstos no contrato assinado entre este e o cliente.



CLÁUSULA 6 - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre qualquer informação sensível do CONTRATANTE, inclusive após o término do contrato, sob pena de responder civil e criminalmente pelo vazamento indevido.

6.2. As partes deverão observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) no tratamento de qualquer dado pessoal obtido no curso do contrato.

CLÁUSULA 7 - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama, carta AR ou aplicativos de mensagem instantânea, destinadas ao endereço abaixo:

Para o CONTRATADO: endereço: Rua ponta da Areia casa 21 Bairro Vila Nazaré Paço do Lumiar e-mail oneideborges28@gmail.com e/ou a ser informado por escrito ao CONTRATANTE

Para o CONTRATANTE: endereço: na Rua Inácio Xavier Carvalho rua 3, sala 103 letra A nº660, CEP 65075-360, São Luís/MA, endereço eletrônico – site: www.cteservicos.com.br e e-mail: cteservicos2@gmail.com, e/ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATADO.

7.2. Qualquer alteração deste contrato somente terá validade se realizada por escrito e assinada por ambas as partes.

7.3. Para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento.

São Luís/MA, 27 de janeiro de 2025.

CONSULT CONSULTORIA E
TREINAMENTOS
LTDA:11229205000160

Assinado de forma digital por CONSULT
CONSULTORIA E TREINAMENTOS
LTDA:11229205000160
Dados: 2025.02.11 19:10:32 -03'00'

CTE CONSULT – CONSULTORIA, EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA
CTE – CONSULTORIA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA

BRUNO COSTA SOUSA

Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
ONEIDE BORGES
Data: 11/02/2025 19:38:15 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ONEIDE BORGES

Contratado



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Fls. nº 168
[Assinatura]
Rubrica

Categoria **CONTADORA** Nº Registro **MA-015663/O-0**

Nome **LUIZA MIRELLY DOS SANTOS CUNHA**

Nascimento **12/12/1996** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **MARABA-PA**



Luiza Mirelly dos Santos Cunha

Assinatura do Profissional

Filiação **GENY LEILA DOS SANTOS**

CPF **059.750.203-01**

Documento de Identificação **0374474020094 SSP-MA**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro **24/02/2022**

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **8DD416BC68F8**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/codigo/8DD416BC68F8>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LUIZA MIRELLY DOS SANTOS CUNHA
REGISTRO.....	: MA-015663/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.750.203-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 14/02/2025 as 08:53:06.

Válido até: 15/05/2025.

Código de Controle: 756727.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



DEMONSTRATIVO MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS

BRK AMBIENTAL - MARANHÃO - S.A.

São José de Ribamar - Loja 154 Pátio Norte Shopping - MA 201, RM-05
São José de Ribamar - Av. Gonçalves Dias, 847 - Centro - MA (CNPJ) 21.480.255/0002-95
Paco do Lumiar - (CNPJ) 21.480.255/0001-04
WhatsApp 11 99998-0001 | m@brk.com.br

Fis. nº 171
[Handwritten Signature]
Ribeira

DADOS DO CONSUMIDOR		DADOS DE VENCIMENTO	
MARIA MELQUIADES GARCIA RIBEIRO		109942-6	20/01/2025
ENDEREÇO RUA 140 N. 12 - Q126 MAIORAO, PACO DO LUMIAR - CEP 66130000 IDENTIFICAÇÃO: 26 0000 01.000 0840 00		RESIDÊNCIA TOTAL A PAGAR C/D	
		JAN/2025	203,65
		Nº DA CONTA	
		11877720	

PREZADO(A) CONSUMIDOR(A)

Fique atento: água de chuva e esgoto não se misturam! A canalização indevida da água de chuva dos imóveis na ligação do esgotamento sanitário pode trazer danos para o sistema e para o seu imóvel!
Receba as equipes da BRK para verificação gratuita e melhores informações.

DADOS DA MEDIÇÃO

INDICADOR	SERIE	TIPO DE SATURAMENTO	CATEGORIA / ECONOMIA	DATA MEDIÇÃO	CONSUMO
A23DAND032948	1074960	AGUA/ESGOTO	RES 1	08/01/2025	MEDIDO 18
LEITURA ANTERIOR	314	DATA 06/12/2024	DIAS DE CONSUMO	33	RESIDUAL 0
LEITURA ATUAL	322	DATA 06/01/2025	DIAS FATURADOS	33	CONS. FAT. AGUA 18
COD. LEITURA: LEITURA NORMAL		PREV. PRÓX. LEITURA		07/02/2025	CONS. FAT. ESGOTO 18

HISTÓRICO DE CONSUMO (M³)		DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS			
DEZ/24	18	ÁGUA - RESIDENCIAL	99,32	ESGOTO-RESIDENCIAL	99,32
NOV/24	18	MULTA-R.12/2024	3,97	JUROS-R.12/2024	1,04
OUT/24	16				
SET/24	16				
AGO/24	16				
JUL/24	13				
JUN/24	12				
MAI/24	12				
ABR/24	10				
MAR/24	18				
FEV/24	16				
JAN/24	19				

VALOR TOTAL R\$ 203,65

VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$19,37 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12

Média Útl. 6 meses: 18
Média Útl. 12 meses: 16

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

CAO DE CORTA POR...

Scanned with MOBILE SCANNER

Fis. n.º 172
M. A. A.
Pública

CIAP

CERTIFICADO

Certificamos que

Luiza Mirelly dos Santos Cunha

Participou do Curso: “120 (cento e vinte) Grandes Medidas para Aumentar a Arrecadação Municipal Própria”, realizado em São José de Ribamar – MA, nos dias 25, 26 e 27/04/2023, com duração de 12 (doze) horas.

CIAP Projeto – CNPJ: 08.266.798/0001-20

carlos antonio de souza coelho
PROFESSOR CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO
PRESIDENTE DO GRUPO CIAP



PDF



Estratégia
CONCURSOS

Fis. n° 173

CERTIFICADO

Estratégia Concursos Ltda, empresa associada à Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED), confere a

Luiza mirelly dos santos Cunha

o presente Certificado referente à conclusão do curso

ALEMA - Passo Estratégico de Informática 2021 (Pós-Edital).

O referido curso contou com carga horária equivalente a

12 horas, tendo sido concluído em **03/04/2022**.

Código de autenticidade **8PRMVZ5TSA30**

Coordenação Pedagógica

Estratégia Concursos Ltda CNPJ 13.877.842/0001-78

Observação: este curso é classificado como livre, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004 e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Cursos livres não têm vínculo nem reconhecimento pelo MEC/CAPES, pois não se enquadram como técnico profissionalizante, graduação, bacharelado ou pós-graduação.

Para confirmar a autenticidade acesse www.estrategiaconcursos.com.br/certificado



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Aluno: Luiza mirelly dos santos Cunha

CPF: 05975020301

Curso: ALEMA - Passo Estratégico de Informática 2021 (Pós-Edital)

Data início: 06/03/2022

Carga horária: 12h

Professor: Passo Estratégico;Tulio Lages;Thiago Rodrigues Cavalcanti;Equipe de TI (Prof. Thiago Cavalcanti)

Matérias: Informática

Código de autenticidade: **8PRMVZ5TSA30**

Componentes de um computador: hardware e software. 2. Arquitetura básica de computadores: unidade central, memória: tipos e tamanhos. 3. Periféricos: impressoras, drivers de disco fixo (Winchester), CD-ROM.; Análise estatística.; 4. Uso do teclado, uso do mouse, janelas e seus botões, diretórios e arquivos (uso do Windows Explorer): tipos de arquivos, localização, criação, cópia e remoção de arquivos, cópias de arquivos para outros dispositivos e cópias de segurança, uso da lixeira para remover e recuperar arquivos, uso da ajuda do Windows.; 5. Uso do Word for Windows: entrando e corrigindo texto, definindo formato de páginas: margens, orientação, numeração, cabeçalho e rodapé definindo estilo do texto: fonte, tamanho, negrito, itálico e sublinhado, impressão de documentos: visualizando a página a ser impressa, uso do corretor ortográfico, criação de textos em colunas, criação de tabelas, criação e inserção de figuras no texto.; Simulado.; Simulado final.



Estratégia
CONCURSOS



CERTIFICADO

Estratégia Concursos Ltda, empresa associada à Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED), confere a

Luiza mirelly dos santos Cunha

o presente Certificado referente à conclusão do curso

ALEMA (Técnico de Gestão-Contador - Finanças Pub) Passo Est. D. Constitucional - 2021 (Pós-Edital).

O referido curso contou com carga horária equivalente a

14 horas, tendo sido concluído em **24/04/2022**.

Código de autenticidade **8PRMVZ5TLAB8**

Coordenação Pedagógica

Estratégia Concursos Ltda CNPJ 13.877.842/0001-78

Observação: este curso é classificado como livre, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004 e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Cursos livres não têm vínculo nem reconhecimento pelo MEC/CAPES, pois não se enquadram como técnico profissionalizante, graduação, bacharelado ou pós-graduação.

Para confirmar a autenticidade acesse www.estrategiaconcursos.com.br/certificado



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Fis. n° 176

[Handwritten Signature]
Rubrica

Aluno: Luiza mirelly dos santos Cunha

CPF: 05975020301

Curso: ALEMA (Técnico de Gestão-Contador - Finanças Pub) Passo Est. D.

Constitucional - 2021 (Pós-Edital)

Data início: 11/03/2022

Carga horária: 14h

Professor: Passo Estratégico; Tulio Lages; Tulio Lages; Equipe Túlio Lages

Matérias: Direito Constitucional

Código de autenticidade: 8PRMVZ5TLAB8

Direitos e garantias fundamentais: conceito, evolução, características, funções, titularidade e destinatários (Parte 1); Direitos e garantias fundamentais: conceito, evolução, características, funções, titularidade e destinatários (Parte 2); Direitos e garantias fundamentais: conceito, evolução, características, funções, titularidade e destinatários (Parte 3); Simulado; Princípios constitucionais: conceito, natureza jurídica, aplicação e funções.; Constituição: conceito, concepções, classificação e elementos.; Simulado



Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LUIZA MIRELLY DOS SANTOS CUNHA**, concluiu o curso Gestão Tributária Municipal (Turma MAI/2021), com início em 12/05/2021 e com carga-horária de 30 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

Luiza Mirelly dos Santos Cunha

Disponibilidade:

12/05/2021 a 11/06/2021

Curso:

Gestão Tributária Municipal

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

80

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Sistema, Princípios e Competência Tributária
Módulo 2 - Obrigação e Legislação Tributária
Módulo 3 - Crédito Tributário e Lançamento
Módulo 4 - Análise da Gestão Tributária Municipal



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código k0Cp4778426zD30.

Este certificado foi gerado em 09/06/2021 às 23:06 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, **LUIZA MIRELLY DOS SANTOS CUNHA**, brasileira, casada, contadora registrada no CRC nº MA-015663/O-0, residente na Rua 140, Quadra 126, Número 12, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, **CONSULT – CONSULTORIA, EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA (CTE – CONSULTORIA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.229.205/0001-60, com sede na Rua Inácio Xavier Carvalho, Rua 3, Sala 103 Letra A, nº 660, CEP 65075-360, São Luís/MA, endereço eletrônico www.cteservicos.com.br, e-mail cteservicos2@gmail.com, neste ato representada por seu sócio majoritário e administrador, **BRUNO COSTA SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 148.742.22000 – SSP/MA e do CPF nº 452.284.183-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, fiscal e tributária, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, visando oferecer suporte técnico e estratégico para a **CTE – Consultoria, Eventos e Treinamentos LTDA** e para os municípios atendidos pela **CONTRATANTE**.

1.2. As atividades desempenhadas pela **CONTRATADA** incluem:

I - Assessoria Contábil e Financeira

- a) Classificação, escrituração e análise contábil das operações financeiras da **CONTRATANTE**, garantindo conformidade com as normas contábeis vigentes;
- b) Apuração e demonstração de resultados financeiros, elaboração de balancetes, demonstrações contábeis e relatórios financeiros necessários para tomada de decisões;
- c) Assessoria na gestão patrimonial e econômica da **CONTRATANTE**, auxiliando no planejamento estratégico contábil;
- d) Controle e revisão de obrigações acessórias contábeis, garantindo que a **CONTRATANTE** esteja em conformidade com exigências regulatórias.

II - Assessoria Fiscal e Tributária

- a) Orientação e acompanhamento do cumprimento das obrigações fiscais e tributárias da **CONTRATANTE** e dos municípios atendidos por ela;
- b) Apoio na elaboração e revisão de declarações fiscais, tais como DCTF, SPED Fiscal, EFD Contribuições e outras exigidas pelo fisco;
- c) Assessoria na interpretação da legislação tributária municipal, estadual e federal, garantindo correta aplicação de normas fiscais e evitando passivos tributários;
- d) Planejamento tributário e otimização da carga tributária, mediante aplicação de regimes de tributação adequados à realidade da **CONTRATANTE** e dos municípios atendidos.

III - Suporte Técnico para Municípios Atendidos pela CONTRATANTE

- a) Auxílio na correta aplicação dos tributos municipais, garantindo que os municípios atendidos estejam alinhados às normas vigentes;



- b) Consultoria para atualização de legislação tributária municipal, garantindo conformidade com normas federais e estaduais;
- c) Elaboração de pareceres e relatórios técnicos sobre gestão tributária municipal, orientando sobre melhores práticas para arrecadação e fiscalização tributária;
- d) Treinamento e capacitação técnica para equipes dos municípios atendidos, visando aprimorar a gestão contábil e fiscal local.

1.3. A atuação da CONTRATADA será estritamente consultiva e técnica, não abrangendo a responsabilidade direta por obrigações fiscais, nem a administração de sistemas de gestão tributária dos municípios atendidos.

1.4. A relação contratual estabelecida não caracteriza vínculo empregatício, sendo a CONTRATADA prestadora de serviços independente, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e da Resolução CFC nº 560/1983.

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Manter, enquanto perdurar o presente contrato, registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento;
- b) Cumprir integralmente o disposto neste contrato, executando os serviços de forma independente e sem subordinação hierárquica;
- c) Prestar os serviços conforme as instruções da CONTRATANTE, mantendo padrão técnico adequado e respeitando prazos e diretrizes estabelecidas;
- d) Fornecer à CONTRATANTE relatórios e pareceres técnicos sempre que solicitado;
- e) Manter sigilo absoluto sobre informações financeiras, fiscais e estratégicas da CONTRATANTE, salvo expressa autorização;
- f) Prestar contas mensalmente à CONTRATANTE sobre as atividades desempenhadas e documentos elaborados;
- g) Não negociar descontos, ajustes fiscais ou tributários em nome da CONTRATANTE, salvo mediante autorização formal;
- h) Realizar os serviços conforme estabelecido no contrato, zelando pela conformidade contábil e fiscal da CONTRATANTE e dos municípios atendidos.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, acessos e documentos necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Efetuar o pagamento dos valores acordados dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Garantir que os acessos concedidos à CONTRATADA para a realização dos serviços sejam utilizados exclusivamente para a execução do contrato;
- d) Preservar a confidencialidade das informações trocadas entre as partes, especialmente no que tange às estratégias contábeis e fiscais.

CLÁUSULA 4 - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1. A CONTRATADA receberá, a título de remuneração fixa mensal, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

4.2. Caso haja aumento do volume de serviços ou novas demandas específicas, os valores serão reajustados proporcionalmente, mediante negociação entre as partes.

4.3. Multa por inadimplência: Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 2% sobre o valor devido, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês.

4.4. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta informada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a emissão de documentos fiscais pertinentes.

CLÁUSULA 5 - DO PRAZO E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 19/02/2024 e terminando em 19/02/2025.

5.2. O contrato será automaticamente renovado por mais 12 (doze) meses, caso nenhuma das partes manifeste interesse na rescisão até 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

5.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4. Caso a rescisão ocorra por inadimplência da CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento imediato dos valores pendentes.

CLÁUSULA 6 - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação sensível da CONTRATANTE, sob pena de responder civil e criminalmente.

6.2. As partes deverão observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) no tratamento de quaisquer dados fornecidos no curso do contrato.

CLÁUSULA 7 - DAS COMUNICAÇÕES

7.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama, carta AR ou aplicativos de mensagem instantânea, destinadas ao endereço abaixo:

Para o CONTRATADO: endereço: Rua 140, Quadra 126, Número 12, Maiobão, Paço do Lumiar, e-mail luizasantos839@gmail.com e/ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATANTE.

Para o CONTRATANTE: com sede na Rua Inácio Xavier Carvalho rua 3, sala 103 letra A nº 660, CEP 65075-360, São Luís/MA, endereço eletrônico – site: www.cteservicos.com.br, e-mail: e-mail: cteservicos2@gmail.com e/ou outro a ser informado por escrito ao **CONTRATADO**.

7.2. As comunicações serão consideradas recebidas:

a) quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

b) se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;



c) em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte CONTRATANTE, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA 8 - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

8.2. Este contrato somente poderá ser alterado por instrumento escrito e assinado por ambas as partes.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Luís/MA, 26 de janeiro de 2025.

CONSULT CONSULTORIA E
TREINAMENTOS
LTDA:11229205000160

Assinado de forma digital por CONSULT
CONSULTORIA E TREINAMENTOS
LTDA:11229205000160
Dados: 2025.02.11 17:58:42 -03'00'

CONSULT – CONSULTORIA, EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA
CTE – CONSULTORIA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA
BRUNO COSTA SOUSA

Contratante
Assinado de forma digital
por LUIZA MIRELLY DOS
SANTOS:059750203 SANTOS:05975020301
01 Dados: 2025.02.12
16:27:58 -03'00'

LUIZA MIRELLY DOS SANTOS CUNHA

Contratado

Fis. nº 183
maand
Rúbrica



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
608.233.413-21

Nome
MARCOS GABRIEL SILVA LIMA

Nascimento
17/11/1994

CÓDIGO DE CONTROLE
483D.28A4.4990.0C89



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:35:08 do dia 30/01/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO MAI944755887



Marcos Gabriel Silva Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 034107022007-2 DATA DE EXPEDICAO 01/10/2015

NOME MARCOS GABRIEL SILVA LIMA

FILIAÇÃO JORGIEL CONCEICAO LIMA E RAIMUNDA DORANILDES MUNIZ MARQUES SILVA

NATURALIDADE SAO LUIS - MA

DATA DE NASCIMENTO 17/11/1994

DOC ORIGEM NASC. N.126151 FLS.299V LIV.111A

CPF 608233413-21
SAO LUIS-MA
P-2

Luiz Flávio
LUIZ FLAVIO CAMARGO

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N°7.116 DE 29/08/83

FIS. n° 184
Policia



CTCE VILA MARIA SPM PL13
MARCOS GABRIEL SILVA LIMA
RUA ARACI CAMPOS 52
SACAVEM
65040-780 - SAO LUIS - MA



7213512820 25567 00004137693 30 200120

AD: 62617693



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA

Fis. nº 186
[Handwritten Signature]
Rubrica

O(A) Reitor(a) do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, na data de 08/12/2023, e a colação de grau na data de 19/01/2024, confere o título de TECNÓLOGO (A) a MARCOS GABRIEL SILVA LIMA, nacionalidade BRASILEIRO(A), natural de MARANHÃO, nascido(a) em 17/11/1994, portador(a) da Cédula de Identidade 034107022007-2, órgão expedidor SESPIMA, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São José - SC, 05 de Fevereiro de 2024.



[Handwritten Signature]
FABIO DALL ALBA
Reitor(a)

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA

Código de Validação: 1510.163.2266dfaa1320 | <https://consultadiploma.estacio.br/diploma/1510.163.2266dfaa1320>

6100002511503



ADRIANA SILVA ARAUJO
Secretaria(a) de Registro de Diplomas
Resolução 092/GR/2016

[Handwritten Signature]

Rio de Janeiro - RJ, 05/02/2024

Processo nº SRD/6476771-1P/2024.

Diploma registrado sob o nº 20321, Livro 1, fls 3502, em 05/02/2024, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Recredenciamento: Portaria nº 1095, de 31/08/2012, DOU nº 172, Seção 1, Pág. 97, de 04/09/2012.

Credenciamento: Portaria nº 592, de 29/11/1988, DOU nº -, Seção 1, Pág. 23215, de 30/11/1988.

CNPJ: 034.075.739/0001-84
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA

Curso de ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
Reconhecimento: Portaria MEC nº 23, de 17/12/2017, DOU nº 120,
leção 1, Pág. 44, de 03/09/2018.

Recredenciamento: Portaria nº 1079, de 24/11/2015, DOU nº 225, Seção 1, Pág. 20, de
5/11/2015.

CNPJ: 34075739000184
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

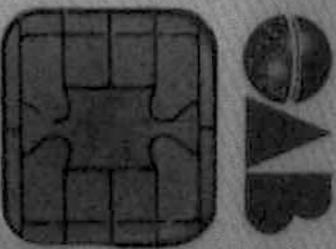
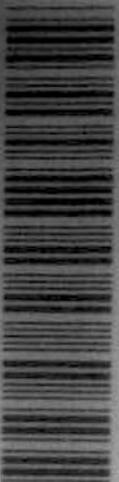
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12733307



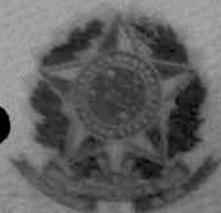
ASSINATURA DO PORTADOR

Rafael de Jesus Ditz



OBSERVAÇÕES

Fls. nº 187
Rafael de Jesus Ditz
Primeira



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO IDENTIDADE DE ADVOGADA SUPLEMENTAR

NOME

RAFAELA DE JESUS DUTRA

FILIAÇÃO

DAVINA GONÇALVES LIMA DUTRA

NATURALIDADE

SÃO LUÍS-MA

RG

58.014.570-0 - SSPSP

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

06/06/2016

DATA DE NASCIMENTO

19/11/1985

CPF

004.037.063-19

VIA EXPEDIDO EM

01 08/06/2016

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

16233-A

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O (A) ADVOGADO (A) **RAFAELA DE JESUS DUTRA** ESTA INSCRITO (A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **24/07/2015** SOB O Nº **16233-A**, COM ENDERECO PROFISSIONAL **NA RUA N, QUADRA 16, LOTE 28, RESIDENCIAL TERRA LIVRE, Nº 28, TERRA LIVRE, 65068-859, SÃO LUÍS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O (A) REFERIDO (A) ADVOGADO (A) ESTA **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quarta-feira, 13 de fevereiro de 2025.

Samoel Derek
Documento assinado eletronicamente.

Validade da certidão: 30 dias após a data da emissão.

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 -
Calhau - São Luís, MA – Brasil
Telefone: (98) 99140-2621

E-mail: cadastro@oabma.org.br



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10259853

Certidão de regularidade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **SAMOEL DEREK BEZERRA LUSTOSA**, em 13/02/2025, às 14:54. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1025-9853-09**.



Fis. nº 191
[Handwritten Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8120-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "CARLO GUMBLETON DAUNT"



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO FALSIFICAR

Rafaela de Jesus Dutra

ASSINATURA DO TITULAR

B703-023639

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CTVA

Fls. nº 192
ma
Rubrica

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

58.014.570-0

DATA DE EXPEDIÇÃO

06/NOV/2013

NOME

RAFAELA DE JESUS DUTRA

FILIAÇÃO

DAVINA GONÇALVES LIMA DUTRA

MUNICÍPIO

S. LUIS - MA

DATA DE NASCIMENTO

19/NOV/1985

DOC ORIGEM

SÃO LUIS - MA
SÃO LUIS

CN: LV.A053/FLS.077 /N.058541

CPF 004037063/19

PIS 13767091851

Roberto Ayino
214 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DOADORA DE ÓRGÃOS

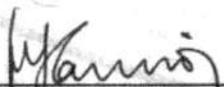


Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*
Especialização

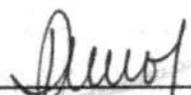


A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, certifica que _____
Rafaela de Jesus Dutra
concluiu o curso de _____
Direito Tributário e Aduaneiro,
em ***11 de março de 2021***, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 4 de junho de 2021.



Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação



Reitor



194
Fis. nº
PONTIFÍCIA

Área de conhecimento "Ciências Sociais Aplicadas"

Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº 1,
de 06 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação.

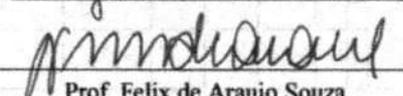
O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira,
portador da cédula de identidade nº 58.014.570-0
expedida pela SSP - SP.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação
Programa de Pós-graduação "Lato Sensu"

Certificado registrado nos termos do Artigo 48, §1 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro
de 1996, sob o nº 55554/2021 Processo: 3/1095633/2021.

Belo Horizonte, 08 de Julho de 2021.


Prof. Felix de Araujo Souza
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos

061654



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO
HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO: Direito Tributário e Aduaneiro
NOME: Rafaela de Jesus Dutra
FILIAÇÃO: Davina Gonçalves Lima Dutra

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 08/03/2019 a 11/03/2021
MATRÍCULA: 1095633
DATA DE NASCIMENTO: 19 de novembro de 1985

Sem/Ano	Disciplina	Carga Horária	Nota	Professor	Titulação
1/2019	Compensação, Parcelamento e Processo Tributário Administrativo	30	100	Michel Hernane Noronha Pires	Especialista em Direito Tributário - PUC MINAS VIRTUAL
1/2019	Contabilidade Tributária: convergência das normas contábeis e tributárias; demonstrações contábeis obr	30	94	Michel Hernane Noronha Pires	Especialista em Direito Tributário - PUC MINAS VIRTUAL
1/2019	Direito Sancionador Tributário: sanções administrativas, pecuniárias e penais.	30	90	Guilherme Coelho Colen	Doutor em Direito - UFPE
1/2019	Direito Tributário Internacional e os Novos Desafios a Partir do Plano BEPS	30	96	Michel Hernane Noronha Pires	Especialista em Direito Tributário - PUC MINAS VIRTUAL
1/2019	Fundamentos do Direito Aduaneiro	30	92	Rodrigo Mineiro Fernandes	Mestre em Direito Público - PUC Minas
1/2019	Normas Gerais de Direito Tributário e Interpretação da Lei Tributária	30	84	Michel Hernane Noronha Pires	Especialista em Direito Tributário - PUC MINAS VIRTUAL
1/2019	Planejamento Tributário e Tributação da Renda	30	100	Michel Hernane Noronha Pires	Especialista em Direito Tributário - PUC MINAS VIRTUAL
1/2019	Processo Aduaneiro e Regimes Especiais Aduaneiros	30	85	Rodrigo Mineiro Fernandes	Mestre em Direito Público - PUC Minas
1/2019	Processo Tributário Judicial, Arbitragem e Tópicos Avançados	30	100	Michel Hernane Noronha Pires	Especialista em Direito Tributário - PUC MINAS VIRTUAL
1/2019	Sistema Constitucional Tributário	30	100	Michel Hernane Noronha Pires	Especialista em Direito Tributário - PUC MINAS VIRTUAL
1/2019	Tópicos Avançados em Direito Aduaneiro	30	76	Michel Hernane Noronha Pires	Especialista em Direito Tributário - PUC MINAS VIRTUAL
1/2019	Tributação do Consumo e do Patrimônio	30	100	Michel Hernane Noronha Pires	Especialista em Direito Tributário - PUC MINAS VIRTUAL
Carga Horária Total		360	Média geral do aluno: 93 (noventa e três) pontos		

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: "DIREITO SANCIONADOR TRIBUTÁRIO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PECUNIÁRIAS"

ORIENTADOR (ES): Paulo Antonio Machado da Silva Filho

NOTA: 80,00

OBS.: Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação
A PUC Minas é reconhecida pelo Decreto nº 45.046, de 12 de Dezembro de 1958.

I - A avaliação do desempenho escolar considerou para a aprovação e concessão de créditos:

II - O aproveitamento mínimo de 70 (setenta) pontos sobre o total de 100 (cem) pontos, em cada disciplina.

III - O conceito "habilitado" em monografia

2 - Este documento acompanha o Certificado de Conclusão do Curso.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2021.

Leandro A. Scardoelli

Leandro Angelo Scardoelli - Secretário Acadêmico

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO SE ACOMPANHADO DE SELO DE AUTENTICIDADE E CHANCELA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Francisca de Sousa Damaceno

Assessora Administrativa [Secretaria Municipal de Administração e Finanças]

Contabilidade [Setor Financeiro]

Assunto: Solicitação de Dados Orçamentários - Processo Administrativo nº 2025.0114.001/2025 - SEMAFIN.

Objeto: Contratação de empresa para os serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Dom Pedro/MA.

Prezados,

Gostaria de requisitar as informações orçamentárias para dar continuidade ao Processo Administrativo nº **2025.0114.001/2025 – SEMAFIN**, após a conclusão do levantamento de estimado de preços.

O documento referente ao levantamento estimado de preços, foi elaborado com base em pesquisas de preços e informações essenciais para a contratação em análise. Com o intuito de avançar no processo de forma eficaz e em conformidade com as normativas vigentes, solicito que o Setor de Contabilidade forneça as informações orçamentárias necessárias.

Dom Pedro – MA, 27 de março de 2025.

Francisca de Sousa Damaceno

Francisca de Sousa Damaceno

Assessora Administrativa

Matrícula nº 3968-1



Senhora,

Francisca de Sousa Damaceno

Assessora Administrativa [Secretaria Municipal de Administração e Finanças]

Encaminho dotação orçamentária para Contratação de empresa para os serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Dom Pedro/MA.

ANEXO ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
ÓRGÃO	02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE	04 122 0001 2002 0000- MANUT E FUNC DA SEC DE ADM E FINANÇAS.
DOTAÇÃO	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica

Dom Pedro -MA, 28 de março de 2025.

JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA
Contador
CRC MA-7426



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 2025.0114.001/2025 - SEMAFIN
Inexigibilidade nº 01/2025

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Dom Pedro/MA.

2 – CONTRATAÇÃO DIRETA

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei nº 14.133/2021

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a inexigibilidade com base jurídica no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha deste fornecedor se justifica pelo fato de que já possui experiência anterior que corrobora sua qualificação, já tendo prestado tais serviços em outros municípios de forma satisfatória e competente.

Ainda, a empresa em questão apresentou documentos que comprovam sua atuação em demais municípios de forma satisfatória, com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, com resultados anteriores e estudos realizados.

Por fim, há comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação, pelas certidões e documentos acostados aos autos. Assim, encaminhamos o presente procedimento, com devida autorização de contratação.

Restando devidamente fundamentada sua escolha com base em critérios de evidente exclusividade, o procedimento a ser adotado na referida contratação é a **inexigibilidade de licitação**.

Por fim, foram apresentados documentos de habilitação os quais comprovam cabalmente a regularidade da empresa, conforme acostados ao autos, sendo considerada viável a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa **CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 11.229.205/0001-60, para execução de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Dom Pedro/MA.

4 – DAS COTAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

O agente público realizou pesquisa nos portais de transparências do estado, através de atestados de capacidade técnica constatou-se que o preço praticado está compatível com o de mercado. Pois a mesma empresa ofertou o mesmo objeto à outras cidades, com preços semelhantes, mesmo que não idênticos. Os valores são análogos, isto é, o valor sofre uma pequena alteração quanto ao tipo de serviços que será prestado. No processo encontra-se contratos que comprovam os valores praticados pela empresa.

Art. 23 § 4º - "Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

5 - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2025.

Dom Pedro/MA, 28 de março de 2025.

Francisca de Sousa Damaceno

Francisca de Sousa Damaceno

Assessora Administrativa

Matrícula nº 3968-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

DESPACHO ADMINISTRATIVO

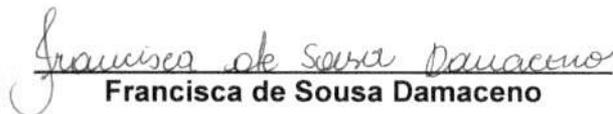
Do: Assessor Administrativo
Para: Secretário Municipal de Administração e Finanças
Processo Administrativo nº **2025.0114.001/2025 - SEMAFIN**

Dom Pedro/MA, 28 de março de 2025.

Em atendimento à solicitação *retro*, segue:

1. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
2. Termo de Referência;
3. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei nº 14.133/2021;
4. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
5. Indicação pelo setor financeiro da previsão dos recursos orçamentários necessários, com as respectivas rubricas;
6. Justificativa de preço e razão da escolha do contratado;

Neste sentido, encaminhamos os autos para conhecimento e providências.


Francisca de Sousa Damaceno

Assessora Administrativa
Matrícula nº 3968-1



2.8. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, serão devidos os seguintes valores;

4.1.1. A contratante pagará ao contratado a remuneração na proporção de **R\$ 0,20 (vinte centavos)** por cara **R\$ 1,00 (um real)** de crédito apurado, e com base em tal proporção, o objeto está estimado na quantia de **R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais)**.

4.1.2. Os pagamentos serão devidos após a confirmação da existência do crédito mediante a sua demonstração nos relatórios e planilhas de apuração apresentados, mas poderão ser postergados e fracionados para o momento da efetivação da opção acerca da forma de recuperação do crédito eventualmente identificado, seja por meio de pedido de restituição, abatimento de débitos anteriores ou de compensação.

4.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

5.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

5.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;

5.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

5.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações dele.

5.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

5.9. Atestar os serviços executados quando eles estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.

5.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 6.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;
- 6.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- 6.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 6.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.
- 6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.
- 6.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;
- 6.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- 6.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 6.11. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto

CLAUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA OITAVA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 8.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



8.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

9.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

9.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

9.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 – Indenizações e multas.

9.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BASE LEGAL

12.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, III, "c", § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

15.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dom Pedro/MA, ___ de _____ de 2025.



Fis. nº 209
[Handwritten Signature]
Rubrica

XXXXXXXX
Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX
CONTRANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Do: Assessor Administrativo

Para: Secretário Municipal de Administração e Finanças

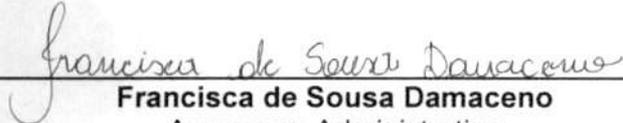
Processo Administrativo nº **2025.0114.001/2025 - SEMAFIN**

Dom Pedro/MA, 29 de março de 2025.

Sr. Procurador Geral,

Considerando toda documentação produzida até o momento, encaminho os autos do processo a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a legalidade e enquadramento da referida contratação.

Respeitosamente,



Francisca de Sousa Damaceno

Assessora Administrativa
Matrícula nº 3968-1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCESSO Nº 2025.0114.001/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMENTA: Necessidade da Administração para os SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Dom Pedro/MA. CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133, DE 2021. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021

1. OBJETO DA CONSULTA:

Solicita-nos o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Por despacho da Comissão Permanente de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando a Necessidade da Administração para os SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Dom Pedro/MA, na forma do artigo 74, inciso III alínea c) da Lei nº 14.133/2021, instruindo-se o presente processo com as comunicações e fases exigidas na forma da lei.

A priori, cumpre salientar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios exerce a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Contudo, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as



razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A natureza deste parecer é tão somente opinativa, não vinculando, a decisão a ser adotada pela Administração, aos atos e processos administrativos submetidos a apreciação da assessoria jurídica. Afinal, o gestor imbuído da função representativa do Poder Público, possui a discricionariedade de seguir a conclusão que entender mais conveniente a administração.

Assim preceitua José dos Santos Carvalho Filho: *"a responsabilidade do parecerista pelo fato de ter sugerido mal, somente lhe pode ser atribuída se houver comprovação indiscutível de que agiu dolosamente, vale dizer, com o intuito predeterminado de cometer improbidade administrativa"*.

No mesmo direcionamento, também dispõe o professor Matheus Carvalho: *"o parecer configura uma opinião pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico, respondendo, assim, por seus atos."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

A inexigibilidade está regulamentada no art. 74, inciso I da lei 14.133/21 que estabelece, em princípio, que a licitação será inexigível sempre que a **competição for impossível ou quando for para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização e assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.**

Embora a Constituição Federal determine em seu art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei nº 14.133/21, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

Consoante disposto nesta Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Pois bem, no tocante à modalidade pretendida, ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a inexigibilidade de licitação só será possível, quando a competição for impossível conforme relatado supra.

Neste sentido, o próprio art. 71, inciso III c) da lei 14.133/21, define que se considera inviável a competição em casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização e assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.



Segundo preceitua o professor Matheus Carvalho em seu manual de Direito Administrativo 8ª edição:

"(...) As hipóteses dispostas na lei não são taxativas, mas meramente exemplificativas. Mesmo que a circunstância não esteja disposta expressamente no texto legal, a licitação será inexigível quando for inviável a realização de competição entre os interessados."

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional de acordo com a lei 14.133/21 são os seguintes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;;

Neste mesmo sentido, a contratação direta - inexigibilidade é destinada a atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o município de DOM PEDRO/MA, o que é corroborado pela análise dos documentos constantes no processo que revelam o cumprimento de todas as formalidades exigíveis.

Não caberia à Assessoria Jurídica adentrar nos critérios técnicos e conclusões da avaliação realizada, em vista que trata-se de conhecimento específico de profissional da área, alheios à análise de legalidade de referidas ponderações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a contratação direta por inexigibilidade, justificando sua escolha na Contratação de empresa

PGM
PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

especializada para assessoria, auditoria e consultoria tributária para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na forma do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dom Pedro/MA, 31 de março de 2025


Samilton de Jesus Damaceno Tavares
Assessor Jurídico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 2025.0114.001/2025 - SEMAFIN
Inexigibilidade nº 01/2025

1. O presente processo refere-se à contratação direta, por meio de Inexigibilidade, para a Contratação de empresa para execução de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Dom Pedro/MA.
2. Conforme a previsão da Dotação Orçamentária, a presente Contratação de empresa para execução de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Dom Pedro/MA, a empresa **CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.229.205/0001-60**, está prevista na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
3. Foi proposto, portanto, a realização de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada sua escolha com base em critérios de evidente exclusividade, para a aquisição pretendida, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.
4. Após o encaminhamento de minuta de contrato da contratação Direta pelo agente de contratação, os autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica, conforme consta no Parecer Jurídico em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 74, e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021, para fins do controle prévio de legalidade, que se manifestou pela regularidade do procedimento.
5. Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram delegadas pela **Portaria nº 04, 01 de janeiro de 2025**, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Sra. Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado, **APROVO** a Contratação Direta e seus anexos, e, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por **INEXIGIBILIDADE**, nos termos solicitados.
6. Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Dom Pedro/MA, 31 de março de 2025.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 04/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0114.001/2025 – SEMAFIN
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

A Secretária Municipal de Administração e Finanças, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 2025.0114.001/2025 – SEMAFIN, reconhece ser Inexigível a licitação, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV e § 4º da Lei nº 14.133/2021, objetivando a **Contratação de empresa para execução de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Dom Pedro/MA, em favor da empresa CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.229.205/0001-60, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.**

Dom Pedro (MA), 01 de abril de 2025.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 04/2025

MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
WELLIGTON LIMA BACELAR JÚNIOR
CPF: 604315263-03

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 0a01bfe5b472afd7fa09565b8ef9496

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 -Pnab Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)-Fomento Cultural- Festival Cultural no Município Dom Pedro-MA ,publicado no ano XIX, São Luís, Quarta Feira,19 de Março de 2025,Vol. 19, Nº 3562/2025.

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro- MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do Parecer Jurídico bem como da Adjudicação da Comissão da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc - resolve:

Credenciado(os) declarado(s) do resultado final do Chamamento Público: William James Miranda Batista da Costa Junior Inscrito no CPNJ nº. 40.790.929/0001-86.

Autorizar a emissão da(s) guias para pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Publica-se e registre-se

Dom Pedro- MA, 01 de abril de 2025.

Rejane Silva Lima
Secretária Mun. de Cultura e Turismo

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 1e349c5a3883fdd2373fea9112cc933d

RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL

Edital de Chamamento Público nº 05/2025 -Pnab Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)-Fomento Cultural- Formação, Oficinas Culturais e Palestra de Empreendedorismo no Município de Dom Pedro-MA ,publicado no ano XIX, São Luís, Quarta Feira,19 de Março de 2025,Vol. 19, Nº 3562/2025.

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro- MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do Parecer Jurídico bem como da Adjudicação da Comissão da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc - resolve:

Credenciado(os) declarado(s) do resultado final do Chamamento Público: Miranda Costa e Reis LTDA-ME, Inscrito no CPNJ nº. 22.022.553/0001-88.

Autorizar a emissão da(s) guias para pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Publica-se e registre-se

Dom Pedro- MA, 01 de abril de 2025.

Rejane Silva Lima
Secretária Mun. de Cultura e Turismo

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 3241ab4db3128feca98b5c83d73da6b4

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0114.001/2025 - SEMAFIN
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025**

A Secretária Municipal de Administração e Finanças, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 2025.0114.001/2025 - SEMAFIN, reconhece ser Inexigível a licitação, **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV e § 4º da Lei nº 14.133/2021, objetivando a **Contratação de empresa para execução de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Dom Pedro/MA**, em favor da empresa **CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 11.229.205/0001-60**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

Dom Pedro (MA), 01 de abril de 2025.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 04/2025

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: f26b3474890563b7f5ddaaead213a507

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município de Estreito/MA.

O Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas legalmente, em especial pela Lei Orgânica e pelo Código Tributário do Município e;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da primazia do interesse público, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da isonomia, que também fundamentam os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do recurso extraordinário RE nº. 1293453, em que se discutiu, à luz dos



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 01/2025

Última atualização 02/04/2025

Local: Dom Pedro/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE DOM PEDRO

Unidade compradora: 1726 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 02/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06137293000130-1-000017/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa para execução de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Dom Pedro/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 0,20	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 0,20
---	---

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
131 - Adjudicacao e Homologacao - DOM	02/04/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portalde-servicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

